

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE BELAS-ARTES



ALIMENTAR NOVAS ALTERNATIVAS
Contribuições do *Food Design* para uma estratégia de
Sustentabilidade

ANEXOS

Bárbara Vidigal Henriques Marques

Trabalho de Projeto

Mestrado em Design de Equipamento

Especialização em Design de Produto

Trabalho de Projeto orientado pelo Prof. Doutor Eduardo Duarte
e pela Prof.^a Doutora Suzana Parreira

2018

Índice

Anexo 1 – Projetos de lei, Projetos de Resolução, Comunicados de Imprensa e Artigos	3
1.1. Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN)	4
1.2. Partido Ecologista “os Verdes” (PEV)	5
1.3. Partido Social Democrata (PSD)	6
1.4. LIDL Portugal	7
1.5. Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza	8
Anexo 2 – Estudo de Mercado	9
2.1. Marmitas e Lancheiras	10
2.2. Pronto-a-comer e <i>Take-away</i>	30
Anexo 3 – Desenhos Técnicos	65
3.1. Embalagem Individual	66
3.2. Embalagem Familiar	67

Anexo 1 - Projetos de lei, Projetos de Resolução, Comunicados de Imprensa e Artigos

Compilação de projetos lei, projetos de resolução, comunicados de imprensa e artigos, partilhados durante a investigação desta dissertação.

1.1. Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN)

Projetos de lei referentes à temática do desperdício de material e abolição do plástico descartável.



Projecto-Lei n.º 752/ XIII/ 3ª

Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração

Exposição de motivos

O plástico é um material relativamente novo que só entrou na produção industrial em 1907. Hoje em dia está presente em quase todos os produtos industriais e de consumo e é difícil imaginar a vida contemporânea sem este material. Todavia, as mesmas características que o tornam tão útil, nomeadamente a durabilidade, leveza e baixo custo, tornam problemática a sua eliminação. Apesar desse facto, o consumo de plástico tem sido crescente, contrariamente ao que seria desejável.

A Comissão Europeia tem versado sobre esta matéria tendo inclusivamente este ano publicado a Estratégia Europeia para os Plásticos. Segundo esta, deve fazer-se uma transição para uma nova economia dos plásticos, onde a produção e o *design* respeitam as necessidades de reutilizar e reciclar os produtos, sendo que até 2030 todas as embalagens de plástico na União Europeia deverão ser ou reutilizáveis ou a sua reciclagem deve ser mais eficiente. Os objectivos desta estratégia passam não só pela redução dos resíduos como também pela necessidade de transitarmos para um economia menos dependente de carbono, assim contribuindo para o cumprimento dos objectivos previstos no Acordo de Paris.

Em 2015 a produção mundial de plástico atingiu as 322 milhões de toneladas e espera-se que nos próximos 20 anos este valor duplique. Só na Europa geram-se 58 milhões de toneladas de plásticos por ano, sendo que dessa quantidade apenas 30% é reciclada. Significa isto que os restantes 70% de plástico produzido ou vão para aterro (onde demoram cerca de 450 anos a decompor-se) ou são incinerados. Segundo dados da Comissão Europeia, a incineração de plástico contribui aproximadamente para a emissão anual de 400 milhões de toneladas de CO² para a

atmosfera. Se todo o plástico produzido fosse reciclado evitaríamos a utilização de 3,5 biliões de barris de petróleo por ano.

Tudo isto valida a importância não só da redução da produção de plástico, como da reciclagem daquele que necessariamente tem que se produzir.

Só em Portugal, nos últimos vinte anos, gerou-se em média 4,6 milhões de toneladas de resíduos urbanos por ano, tendo-se atingido o maior valor em 2009, com um total de 5,5 milhões de toneladas. Importa ainda referir que comparando Portugal com outros países da EU, no que diz respeito às opções de gestão dos resíduos urbanos, os quantitativos de resíduos eliminados em aterro (222 kg/hab ano em 2014) são superiores ao valor médio da UE (147 kg/hab) em 75 kg/hab ano. Este resultado coloca Portugal como o décimo oitavo Estado membro com maior quantidade de resíduos urbanos eliminados em aterro, apresentando valores *per capita* próximos da Irlanda (223 kg/hab) e da Roménia (213 kg/hab). Acresce que Portugal mantém os seus níveis de reciclagem idênticos à média europeia, ou seja, nos 30% pelo que uma quantidade muito grande de plástico continua ainda a ser depositada em aterro ou incinerada.

Segundo dados divulgado pela Quercus ANCN, anualmente em Portugal utilizam-se em média, 721 milhões de garrafas de plástico, 259 milhões de copos de café, 1 milhar de milhões de palhinhas, 40 milhões de embalagens de *fast food*.

Ainda segundo a Comissão Europeia, na União Europeia entram anualmente no oceano entre 150 000 a 500 000 toneladas de plástico. Estes resíduos acabam por se acumular em zonas vulneráveis tais como o Mar Mediterrâneo ou o Oceano Ártico. Esta situação tem-se agravado com o aumento da utilização de descartáveis que, sendo de utilização única, vão imediatamente parar ao lixo. Isto acontece com os copos de plástico, palhinhas, talheres de plástico, em suma, utensílios práticos e de baixo custo, que claramente não reflectem o valor das externalidades que produzem.

Os produtos descartáveis, normalmente feitos de plástico, são comumente utilizados no sector da restauração e muitas vezes também têm fins domésticos. Por

exemplo, segundo a Quercus ANCN, estima-se que anualmente as palhinhas consumidas nos restaurantes portugueses sejam suficientes para dar a volta ao Planeta cinco vezes.

Os objectos mais encontrados nas praias europeias são garrafas de água, sacos, copos, pacotes de batatas fritas, cotonetes, balões, beatas de cigarros, embalagens de comida, sendo que todos estes objectos são feitos de plástico.

Os plásticos descartáveis representam 50% de todo o lixo marinho. Com a sua deterioração acabam por se transformar em microplásticos, um perigo para a saúde humana e para o ambiente. Os microplásticos disseminam-se pelo mar/ oceano, acabando por servir de alimento aos peixes, que por sua vez acabam por entrar na cadeia alimentar humana. Segundo o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), os rios, pequenas correntes de água, o vento, os sistemas de drenagem municipais e os sistemas de tratamento de águas residuais transportam o plástico desde as micro e nano partículas até aos objectos de grande dimensão. Estima-se que na União Europeia sejam libertados para o ambiente entre 75 000 a 300 000 toneladas de microplásticos.

É assim urgente, por um lado, criar mecanismos que limitem a produção e a introdução de plásticos no mercado e, por outro, assegurar que aqueles que entram sejam reutilizados e, por fim, reciclados.

Com vista à redução da produção de plásticos deve-se desde já permitir apenas a utilização de louça reutilizável nos estabelecimentos de restauração, sejam, cafés, restaurantes, bares, discotecas, ou outros similares, salvo as excepções devidamente determinadas na lei, como por exemplo, o serviço de refeições distribuído aos pacientes acamados nos hospitais.

Devem também ser realizadas acções de consciencialização junto dos produtores, distribuidores e consumidores, por forma a que estes privilegiem o uso de produtos reutilizáveis e não de uma única utilização.

Tudo isto em cumprimento da Estratégia Europeia para os Plásticos mas também em cumprimento do disposto na Directiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro de 2008, onde são definidos vários princípios

fundamentais no que diz respeito à gestão de resíduos, nomeadamente, a obrigação de tratamento dos resíduos de uma forma que não tenha impactos negativos na saúde humana e no ambiente, assim como o respeito pela hierarquia dos resíduos. Este último princípio vem previsto no artigo 4.º da referida Directiva mas também no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, no artigo 7.º, que dispõe que “A política e a legislação em matéria de resíduos devem respeitar a seguinte ordem de prioridades no que se refere às opções de prevenção e gestão de resíduos: a) prevenção e redução; b) preparação para reutilização; c) reciclagem; d) outros tipos de valorização, por exemplo a valorização energética; e) eliminação”. Não restando dúvidas quanto à prioridade da prevenção e redução face a todas as outras fases de gestão dos resíduos, pelo que deve ser precisamente aí que deve haver uma especial atenção do legislador.

Pelo que a proposta do PAN vem precisamente dar corpo àquelas que são as preocupações da comunidade científica, associações não-governamentais de ambiente e comunidade europeia no sentido de reduzir-se a dependência do plástico. É urgente alterar os padrões de consumo no sentido de reduzir drasticamente a produção e o consumo de plástico, tendo sempre em vista o princípio da solidariedade inter-geracional bem como da utilização criteriosa dos recursos naturais. Parece sensato e realista iniciar este processo com a limitação de utilização de louça descartável em plástico em alguns serviços do sector da restauração, bem sabendo que o universo de necessidades de intervir no âmbito do sobreuso de plásticos vai muito além desta proposta.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1º

Objecto

A presente lei determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por:

- a) Plástico - o composto macromolecular orgânico obtido por polimerização, policondensação, poliadição ou outro processo similar a partir de moléculas de peso molecular inferior ou por alteração química de macromoléculas naturais, ao qual podem ser adicionadas outras substâncias ou matérias e que serve de matéria-prima para o fabrico dos mais variados objectos;
- b) Louça Descartável – todos os utensílios utilizados para servir e/ ou auxiliar no consumo de alimentação ou bebidas, nomeadamente, pratos, tigelas, copos, colheres, garfos, facas, palhinhas, palhetas de café, cuja utilização, pelas suas características, apenas seja possível uma vez;
- c) Louça Reutilizável - todos os utensílios utilizados para servir e/ ou auxiliar no consumo de alimentação ou bebidas, nomeadamente, pratos, tigelas, copos, colheres, garfos, facas, palhinhas, palhetas de café, cuja utilização, pelas suas características, possibilitem a sua reutilização para o mesmo fim para que foram concebidas;
- d) Estabelecimento de Restauração - o estabelecimento destinado a prestar serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, incluindo as cantinas e refeitórios dos órgãos de soberania e dos serviços e organismos da Administração Pública, central, regional e local;
- e) Actividade de Restauração ou de Bebidas não Sedentária - a actividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas em que a presença do

prestador nos locais da prestação não reveste um carácter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias.

Artigo 3.º

Acções de Sensibilização

O Governo deve promover acções de sensibilização junto dos produtores, distribuidores e operadores do sector da restauração para que no âmbito da sua actividade privilegiem o uso de objectos reutilizáveis em detrimento dos descartáveis, assim como deve prever acções de sensibilização dirigidas aos consumidores com o mesmo fim.

Artigo 4.º

Utilização de louça na actividade de Restauração

1. Na actividade de restauração deve sempre ser utilizada louça reutilizável.
2. Excepciona-se do disposto no número anterior, admitindo-se a utilização de louça descartável em plástico, as situações em que o consumo de alimentos ou bebidas:
 - a) Não ocorra no estabelecimento comercial;
 - b) Em meio hospitalar ocorra fora das cantinas e bares;
 - c) Se verifique em meios de transporte aéreo ou ferroviário.

Artigo 5.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência das autoridades policiais e administrativas, compete especialmente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, o cumprimento

do disposto no presente diploma, devendo-lhe ser remetidos os autos de notícia levantados ou as denúncias recebidas.

Artigo 6.º

Contra-ordenações

A infracção ao disposto no presente diploma constitui contraordenação ambiental muito grave, nos termos da Lei n.º 50/2006 de 29 de Agosto e posteriores alterações.

Artigo 7.º

Tramitação processual

1. Compete à ASAE a instrução dos processos de contraordenação.
2. Compete ao Inspector-Geral da ASAE a aplicação das coimas e das sanções acessórias.

Artigo 8.º

Afectação do produto das coimas

A afectação do produto das coimas far-se-á da seguinte forma:

- a) 10% para a autoridade autuante;
- b) 10% para a ASAE;
- c) 20% para a entidade que instruiu o processo;



d) 60% para o Estado.

Artigo 9.º

Período transitório para a utilização de louça descartável de plástico na actividade
de restauração

Os operadores da actividade de restauração dispõem de um período de um ano para se adaptarem às disposições da presente lei.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia do seguinte à sua publicação em Diário da República.

São Bento, 26 de Janeiro de 2018

O Deputado,
André Silva

Projecto-Lei n.º 869/3ª/XIII

Visa a implementação de um sistema de incentivo e depósito de embalagens de bebidas de plástico, vidro e alumínio

Exposição de motivos

I - Enquadramento

Em Portugal, apesar de os números terem vindo a decrescer, o método mais usado para eliminação de resíduos urbanos tem sido a deposição em aterro. Segundo dados da Agência Portuguesa do Ambiente¹ produzimos no ano de 2016 cerca de 4891 milhares de toneladas de resíduos urbanos, sendo que desse valor 29%, ou seja, 1418,30 milhares de toneladas foram aterrados e 22%, ou seja, 1076 milhares de toneladas foram incinerados.

Comparando Portugal com outros países da União Europeia, no que diz respeito às opções de gestão dos resíduos urbanos, os quantitativos de resíduos eliminados em aterro (222 kg/hab ano em 2014) são superiores ao valor médio da UE (147 kg/hab) em 75 kg/hab ano. Este resultado coloca Portugal como o décimo oitavo Estado-Membro com maior quantidade de resíduos urbanos eliminados em aterro, apresentando valores *per capita* próximos da Irlanda (223 kg/hab) e da Roménia (213 kg/hab).

Sabemos ainda que, segundo dados da mesma Agência, que do valor total de resíduos produzido, verificou-se a retoma de apenas 163 076 toneladas de vidro, 157 022 toneladas de papel e, pior ainda, apenas 77 860 toneladas de plástico/ metal.

¹ <https://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=933&sub3ref=936>

A título de exemplo, os Embaladores/Importadores declararam em 2016, à Sociedade Ponto Verde que colocaram no mercado nacional 195 902 toneladas de embalagens de plástico, representando um aumento de 2,4% face ao ano anterior. Da recolha selectiva, somente 58 440 toneladas de plástico foram retomadas, sendo que as embalagens PET representaram apenas 22% do total de plástico retomado².

Importa ainda referir que Portugal deve cumprir as metas previstas pelo PERSU 2020³. Segundo este Plano, pretende-se que até 31 de dezembro de 2020 se verifique um aumento mínimo global para 50% em peso relativamente à preparação para a reutilização e a reciclagem de resíduos urbanos, incluindo o papel, o cartão, o plástico, o vidro, o metal, a madeira e os resíduos urbanos biodegradáveis. Pretende-se também atingir uma garantia da reciclagem de, no mínimo, 70% em peso dos resíduos de embalagens.

Ora, considerando que Portugal deverá atingir em 2020 uma meta de 50% na reciclagem, actualmente estamos muito longe de atingir aquela meta porquanto, faltando apenas dois anos, a reciclagem de materiais recicláveis situa-se na ordem dos 30%.

É, por isso, urgente proceder à adopção de políticas que possibilitem aumentar, e muito, os níveis de retoma dos materiais recicláveis.

II - Impactos Ambientais

O plástico é o resíduo que mais facilmente se dissemina pelo ambiente e também o que é mais comumente utilizado. É um material relativamente novo que só entrou na

²RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2016, Sociedade Ponto Verde, 2016

³ <https://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=108&sub3ref=209>

produção industrial em 1907. Hoje em dia está presente em quase todos os produtos industriais e de consumo e é difícil imaginar a vida contemporânea sem este material. Todavia, as mesmas características que o tornam tão útil, nomeadamente a durabilidade, leveza e baixo custo, tornam problemática a sua eliminação. Apesar desse facto, o consumo de plástico tem sido crescente, contrariamente ao que seria desejável.

A Comissão Europeia tem versado sobre esta matéria tendo inclusivamente este ano publicado a Estratégia Europeia para os Plásticos⁴. Segunda esta, deve fazer-se uma transição para uma nova economia dos plásticos, onde a produção e o *design* respeitam as necessidades de reutilizar e reciclar os produtos, sendo que até 2030 todas as embalagens de plástico na União Europeia deverão ser ou reutilizáveis ou a sua reciclagem deve ser mais eficiente. Os objectivos desta estratégia passam não só pela redução dos resíduos como também pela necessidade de transitarmos para uma economia menos dependente de carbono, assim contribuindo para o cumprimento dos objectivos previstos no Acordo de Paris.

Em 2015 a produção mundial de plástico atingiu as 322 milhões de toneladas (desde 1960 a produção de plástico aumentou 20 vezes) e espera-se que nos próximos 20 anos este valor duplique. Só na Europa geram-se 58 milhões de toneladas de plásticos por ano, sendo que dessa quantidade apenas 30% é reciclada. Significa isto que os restantes 70% de plástico produzido ou vão para aterro (onde demoram cerca de 450 anos a decompor-se) ou são incinerados. Segundo dados da Comissão Europeia, a incineração de plástico contribui aproximadamente para a emissão anual de 400 milhões de toneladas de CO₂ para a atmosfera. Se todo o plástico produzido fosse reciclado evitaríamos a utilização de 3,5 biliões de barris de petróleo por ano.

Tudo isto valida a importância não só da redução da produção de plástico, como da reciclagem daquele que necessariamente tem que se produzir.

⁴ <http://ec.europa.eu/environment/circular-economy/pdf/plastics-strategy.pdf>

Segundo dados divulgado pela Quercus ANCN, anualmente em Portugal utilizam-se em média, 721 milhões de garrafas de plástico, 259 milhões de copos de café, 1 milhar de milhões de palhinhas, 40 milhões de embalagens de *fast food*.

Ainda segundo a Comissão Europeia, na União Europeia entram anualmente no oceano entre 150 000 a 500 000 toneladas de plástico. Estes resíduos acabam por se acumular em zonas vulneráveis tais como o Mar Mediterrâneo ou o Oceano Ártico. Esta situação tem-se agravado com o aumento da utilização de descartáveis que, sendo de utilização única, vão imediatamente parar ao lixo. Isto acontece com os copos de plástico, palhinhas, talheres de plástico, em suma, utensílios práticos e de baixo custo, que claramente não reflectem o valor das externalidades que produzem. Os objectos mais encontrados nas praias europeias são garrafas de água, sacos, copos, pacotes de batatas fritas, cotonetes, balões, beatas de cigarros, embalagens de comida, sendo que todos estes objectos são feitos de plástico.

Os plásticos descartáveis representam 50% de todo o lixo marinho. Com a sua deterioração acabam por se transformar em microplásticos, um perigo para a saúde humana e para o ambiente. Os microplásticos disseminam-se pelo mar/ oceano, acabando por servir de alimento aos peixes, que por sua vez acabam por entrar na cadeia alimentar humana. Segundo o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), os rios, pequenas correntes de água, o vento, os sistemas de drenagem municipais e os sistemas de tratamento de águas residuais transportam o plástico desde as micro e nano partículas até aos objectos de grande dimensão. Estima-se que na União Europeia sejam libertados para o ambiente entre 75 000 a 300 000 toneladas de microplásticos.

Infelizmente, a quantidade de plástico não reutilizável tem vindo a aumentar ao longo dos anos, não sendo acompanhado por medidas eficazes e capazes de retornar o seu valor à economia global nem tão pouco que minimizem os seus impactos ambientais.

Muito do plástico que se encontra disperso pelo mundo, poluindo o ambiente, é utilizado uma única vez antes de ser colocado no lixo. De acordo com estimativas europeias, apenas 5% do seu valor económico tem retorno para a economia. De acordo com a UE⁵, o prejuízo anual encontra-se entre 70 e 105 biliões de euros. Em Portugal, as embalagens produzidas geraram 1,06 biliões de euros, mas apenas 42% foram recicladas⁶.

Cientistas estimam⁷ que se todo o plástico mundial fosse reciclado poupar-se-ia 3,5 biliões de barris de petróleo por ano, reduzindo a dependência do petróleo na produção de plástico, e consecutivamente reduzia-se as emissões de CO₂ para a atmosfera contribuindo para o cumprimento do Acordo de Paris. A uma escala mais reduzida, por exemplo, 1 tonelada de plástico permite economizar 130 Kg de petróleo, com a reciclagem de uma lata de alumínio economiza-se a energia suficiente para manter ligada uma televisão durante três horas, 1 tonelada de embalagens cartonadas para líquidos alimentares – Tetra Pack – permite evitar o abate de 20 árvores⁸.

Face a esta problemática, a Comissão Europeia desenvolveu e publicou a Estratégia Europeia para os Plásticos no presente ano⁹, onde propõe ações concretas para a transição para uma nova economia circular dos plásticos, visando medidas de produção e design que respeitem as necessidades de reutilizar e reciclar os plásticos. Uma das medidas recomendadas para implementação pelas autoridades nacionais e pelas indústrias, refere-se ao favorecimento da reciclagem ao invés de aterros e incineração, utilizando ferramentas económicas, nomeadamente a aplicação de

⁵ Estatísticas dos resíduos 2014, Instituto Nacional de Estatística, 2016

⁶ Relatório do Estado do Ambiente 2017, Agência Portuguesa do Ambiente, 2017

⁷ A. Fahimi, JM.Garcia, *Chemical recycling of waste plastics for new materials production*, Nat. Chem.Rev.1, 0046,2017

⁸ <https://www.lipor.pt/pt/mitos-urbanos-da-reciclagem/vantagens-da-reciclagem-de-embalagens-de-plastico-metal/>

⁹ A European Strategy for Plastics in a Circular Economy, European Commission, 2018

recompensas na retoma de embalagens plásticas, à luz do que alguns Estados-Membros já praticam.

Mas não é só o plástico que tem impactos negativos no ambiente. O vidro sendo o material que apesar de tudo reflecte uma maior taxa de retoma, apresenta um risco muito grande para a segurança das pessoas quando depositado nas ruas mas também aquele que através de um processo natural demora mais tempo a degradar-se. A decomposição total do vidro na natureza pode durar até 1 milhão de anos, dependendo das condições às quais o material é sujeito. Mesmo com grande variação, o tempo mínimo de desgaste total é de 4 mil anos – muito mais tempo que objectos fabricados com alumínio ou plástico (os plásticos em geral podem levar até 500 anos, sendo que alguns nunca se chegam a decompor; as latas de alumínio mais de 200 anos)¹⁰.

As latas de alumínio, por sua vez, passaram a ser amplamente utilizadas em todo mundo como embalagens de bebidas a partir da década de 60. O sucesso deste material deve-se às suas propriedades, como baixo peso específico, comparado com outros metais de grande consumo, resistência à corrosão, boa resistência às intempéries, produtos químicos e a água do mar, boas qualidades estéticas, além de boa condutibilidade eléctrica e térmica. As mesmas características que o beneficiam são também as que o tornam prejudicial quando não retomado: resistência à corrosão, às intempéries e à água do mar (o que permite que este perdure anos e anos no meio ambiente). No entanto, importa referir que um dos seus principais elementos distintivos é precisamente a reciclabilidade sem a perda de propriedades físico-químicas. Ou seja, ao contrário de outros materiais, o alumínio pode ser

¹⁰ <https://www.lipor.pt/pt/>

reciclado infinitas vezes sem perder as suas qualidades no processo de reaproveitamento¹¹. É por isso fundamental que se assegure a sua retoma.

Acresce que, o alumínio encontra-se num minério de nome “bauxita” e a sua extração tem impactos ambientais graves associados tais como erosão dos solos, poluição de cursos de água, afecta a biodiversidade, etc. Assim, numa óptica de gestão eficiente dos recursos e tendo em conta as suas características de reciclabilidade deve haver um esforço de retoma das embalagens de alumínio e, conseqüentemente, redução da extração de bauxita.

É assim urgente, criar mecanismos que assegurem que, pelo menos, aquelas embalagens que entram no mercado da distribuição e que chegam ao consumidor final sejam recicladas.

III - Vantagens da Implementação de um sistema de incentivo e/ ou depósito de bebidas

É do entendimento da Comissão Europeia¹², que sistemas de depósito de embalagens ajudam a reduzir a deposição de resíduos no ambiente. Este sistema já está em vigor em diversos países europeus (Alemanha, Finlândia, Dinamarca, Eslováquia, Noruega, Holanda e Suécia) alcançando, em 2014, uma taxa média de 94% de retoma de embalagens de bebidas.

Estes sistemas de depósito estão desenhados para diminuir o impacto ambiental do ciclo de vida das embalagens e aumentar a eficiência dos recursos, enquanto reduz a

¹¹<http://www.pucgoias.edu.br/uog/prope/cpgss/ArquivosUpload/36/file/VIABILIDADE%20S%3%93C O%20%E2%80%93%20AMBIENTAL%20DA%20RECIKLAGEM%20DO%20ALUM%3%8DNIO.pdf>

¹² European Parliament, Directorate-General for External Policies, Policy Department, A european refunding scheme for drinks containers, Brussels, 2011

dependência da indústria na utilização de petróleo, aumentando em simultâneo a competitividade das empresas e a criação de postos de trabalho.

Segundo estudos elaborados junto dos consumidores¹³, para que este tenha a iniciativa de reciclar, os depósitos de recolha têm de situar-se próximo das habitações ou haver um sistema de retoma que atribua valor às embalagens, recompensando o consumidor pelo trabalho de transporta-las até ao depósito.

Entre os Estados-Membros os sistemas de recolha de embalagens diferem de acordo com as características específicas de consumo ou de distribuição. No geral, os países que definiram como obrigatório os sistemas de depósito de embalagens de bebidas apresentam taxas de reciclagem a rondar os 90%.

Após sete de anos de implementação do sistema obrigatório de depósito de embalagens de bebidas, a Alemanha elaborou um estudo para avaliação dos resultados¹⁴ tendo chegado à conclusão que com este sistema a taxa de recolha de embalagens de bebidas aumentou consideravelmente e que a qualidade dos materiais recolhidos terá aumentado também. Verificou-se igualmente o decréscimo de resíduos de embalagens de bebidas depositadas no ambiente.

No sistema actual, os consumidores suportam o valor de ponto verde incluído no preço, não tendo nenhuma vantagem económica por efectuarem reciclagem. Assim, torna-se necessário incentivar o consumidor para proceder à separação selectiva dos resíduos, que ultrapassa a mera consciência e dever ambiental e com isso garantir continuidade nas suas acções.

Neste sentido, surge como opção o sistema de incentivo e/ ou depósito, através de equipamentos de retoma, onde após a devolução de embalagens é atribuído um

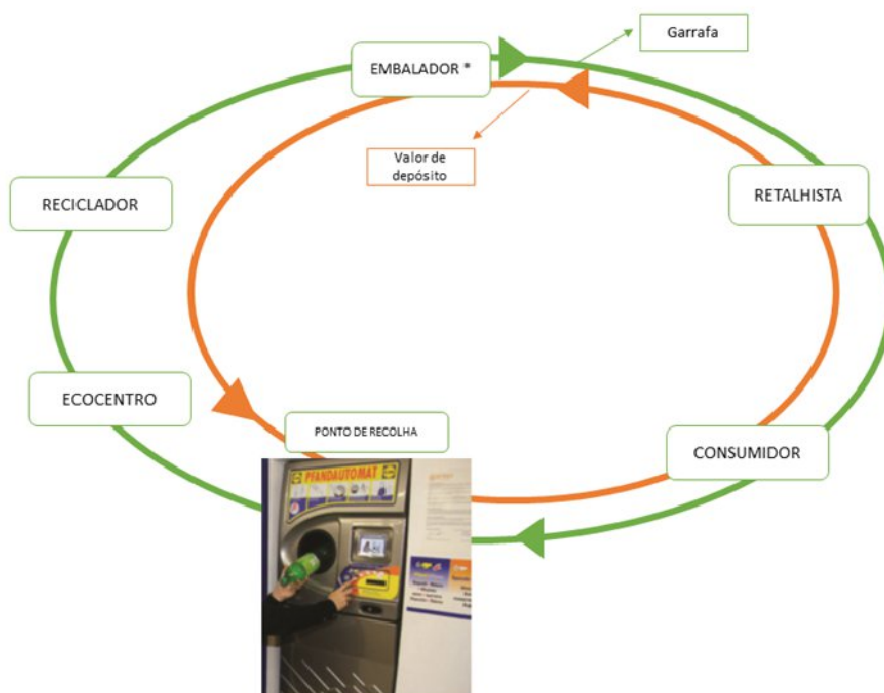
¹³ European Parliament, Directorate-General for External Policies, Policy Department, A european refunding scheme for drinks containers, Brussels, 2011

¹⁴ Umweltbundesamt (2010): Bewertung der Verpackungsverordnung – Evaluierung der Pfandpflicht. Dessau. <http://www.umweltdaten.de/publikationen/fpdf-l/3931.pdf>

prémio ao consumidor, à luz do princípio já utilizado anteriormente em Portugal, com a tara aplicada às garrafas de vidro.

No sistema proposto, as máquinas de recolha são automáticas e capazes de gerir diferentes volumes de embalagens, sendo os prémios variáveis consoante o volume de embalagens entregues (Ex. 0,15€ em recipientes <0,50L e 0,25€ em recipientes > 0,5L).

Estas máquinas de recolha devem ser colocadas nas grandes superfícies comerciais, ou seja com área superior a 2000 m², e os resíduos recolhidos são geridos pelas sociedades gestoras de resíduos.



* Pode delegar numa Sociedade de Gestão de Resíduos como está previsto e a ser implementado actualmente.

Figura 1 – Representação do fluxo de resíduos clássico e com sistema de depósito

Este sistema de incentivo (prémio) ou depósito aumenta drasticamente os níveis de retoma de determinados resíduos e, em consequência, apresenta os seguintes benefícios:

- 1- Diminui consideravelmente a quantidade de plástico e alumínio que é incinerado e que é encaminhado para aterro;
- 2- Reduz o impacto ambiental do ciclo de vida do plástico, vidro e alumínio;
- 3- Reduz drasticamente a quantidade de lixo depositado no ambiente, nomeadamente, praias, florestas, rios, oceanos, etc.;
- 4- Valoriza os materiais e contribui para a concretização efectiva de uma economia circular;
- 5- Redução da utilização de matéria prima virgem, em virtude de um aumento da matéria prima proveniente da reciclagem;
- 6- Melhoria da qualidade da matéria prima, que resulta dos resíduos (reciclagem);
- 7- Contribui para a independência energética do país: segundo a Federação Britânica de Plásticos, 5% do petróleo produzido mundialmente é utilizado na produção de plástico¹⁵;
- 8- Contribui para a concretização do Acordo de Paris no que diz respeito às metas para a redução das emissões de CO₂;
- 9- Cria postos de trabalho.

É inequívoca a necessidade de criar alternativas apelativas e convidativas para mobilizar os cidadãos a intervir ambientalmente e contribuir para que se atinjam as metas nacionais e europeias.

¹⁵ http://www.bpf.co.uk/press/oil_consumption.aspx

O Estado deve ser o principal mobilizador da população, através da criação de mecanismos adequados e quadro legislativo que permitam o cumprimento da nova Estratégia Europeia para os Plásticos por forma a que Portugal consiga garantir até 2030 que:

- Todas as embalagens de plástico colocadas no mercado sejam recicláveis;
- O consumo de objectos de plástico descartáveis seja reduzido;
- A utilização intencional de microplásticos seja restringida.

Devendo ainda alargar a política de fomento de separação dos resíduos e reciclagem a outros materiais como o vidro e alumínio.

IV– Conclusões

Tudo isto em cumprimento da Estratégia Europeia para os Plásticos mas também em cumprimento do disposto na Directiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro de 2008, onde são definidos vários princípios fundamentais no que diz respeito à gestão de resíduos, nomeadamente, a obrigação de tratamento dos resíduos de uma forma que não tenha impactos negativos na saúde humana e no ambiente, assim como o respeito pela hierarquia dos resíduos. Este último princípio vem previsto no artigo 4.º da referida Directiva mas também no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, no artigo 7.º, que dispõe que “A política e a legislação em matéria de resíduos devem respeitar a seguinte ordem de prioridades no que se refere às opções de prevenção e gestão de resíduos: a) prevenção e redução; b) preparação para reutilização; c) reciclagem; d) outros tipos de valorização, por exemplo a valorização energética; e) eliminação”. Não restando dúvidas quanto à prioridade da prevenção e redução face a todas as outras fases de

gestão dos resíduos, pelo que deve ser precisamente aí que deve haver uma especial atenção do legislador.

Através da implementação destas medidas, Portugal lançar-se-á numa nova economia do plástico/ vidro/ alumínio, em que concepção e produção respeitam plenamente as necessidades de reutilização, reparação e reciclagem, e em que se criem materiais mais sustentáveis.

Esta mudança tão importante, que terá um impacto decisivo na gestão dos nossos resíduos, não carece de intervenção legislativa profunda, uma vez que os princípios que constam presentemente na Lei n.º 152/-D/2017, de 11 de Dezembro são actuais e adaptáveis às alterações que se pretendem introduzir.

Assim, a responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos quando estes atingem o seu fim de vida e se tornam resíduos, no caso do fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, compete ao produtor do produto e/ ou ao embalador. Desta forma, estes mantêm a mesma responsabilidade através da sua delegação às entidades gestoras de resíduos mas agora possuem uma nova possibilidade que é a do sistema de incentivo e, posteriormente, de depósito.

O sistema de incentivo consiste na atribuição de um prémio ao consumidor final que devolva num ponto de retoma a embalagem da bebida de plástico que consumiu. Estes pontos de retoma estarão disponíveis nas grandes superfícies comerciais através de equipamentos que aceitam a garrafa e imediatamente atribuem o prémio. Esta corresponde à primeira fase de implementação do sistema, a qual deverá ser implementada até dia 31 de Dezembro de 2019 e apenas para garrafas de plástico. Numa segunda fase passar-se-á para um sistema de depósito, que já abrangerá para além do plástico também o vidro e o alumínio, à semelhança do que já tivemos em tempos relativamente às garrafas de vidro, em que o consumidor paga uma tara e no acto da retoma esse valor é-lhe devolvido. Esta segunda fase deverá ser

implementada em 1 de Janeiro de 2022 por forma a que todos os intervenientes tenham tempo para se adaptar ao novo sistema.

Segundo o art. 13.º do já mencionado Decreto-Lei a rede de recepção e recolha selectiva considera-se adequada quando preencha os requisitos previstos no seu número 1, ou seja, tem que ser de âmbito territorial integral; de fácil acesso a deposição e recolha; contribui para uma correcta triagem dos resíduos; promove o encaminhamento dos resíduos não reutilizáveis para reciclagem e previne riscos para o ambiente, saúde pública e segurança de pessoas e bens. Ora, o sistema de incentivo à devolução de embalagens de garrafas através de equipamentos específicos colocados pelas entidades gestoras nas grandes superfícies comerciais cumpre todos aqueles requisitos, demonstrando ser um sistema complementar muito relevante no que diz respeito à gestão dos resíduos e ao contributo para o cumprimento das metas europeias a que Portugal está sujeito.

Pelo que a proposta do PAN vem precisamente dar corpo àquelas que são as preocupações da comunidade científica, associações não-governamentais de ambiente e comunidade europeia no sentido de aumentar-se os níveis de retoma do plástico, vidro e alumínio. Assim, sendo possível dar mais este passo na prossecução de políticas ambientais mais eficientes e sustentáveis, o mesmo deve ser dado o mais rapidamente possível em benefício dos cidadãos e do Planeta, com respeito pelo princípio da solidariedade inter-geracional bem como da utilização criteriosa dos recursos naturais.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei visa a implementação de um sistema de incentivo e depósito de embalagens de bebidas de plástico, vidro e alumínio.

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro

São aditados os artigos 23.º - A, 23.º - B e a alínea e) do artigo 91.º, do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro, com a seguinte redacção:

«Artigo 23.º - A

Sistema de incentivo de devolução de embalagens de bebidas de plástico não reutilizáveis

1. Até ao dia 31 de Dezembro de 2019, deve ser implementado um sistema de incentivo, ao consumidor final, para a devolução de embalagens de bebidas de plástico não reutilizáveis, com vista a garantir o seu encaminhamento para reciclagem.
2. O sistema de incentivo referido no número anterior consiste na atribuição de um prémio ao consumidor final.
3. O prémio a atribuir ao consumidor final pelo acto da devolução é determinado mediante despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente.
4. Para implementação do sistema de incentivo, devem ser disponibilizados equipamentos que permitam a devolução das embalagens de bebidas em causa, a instalar em grandes superfícies comerciais, na acepção do disposto na alínea x) do artigo 2.º do Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro.

5. Os responsáveis pelas grandes superfícies comerciais ficam obrigados a disponibilizar, a título gratuito, espaço no estabelecimento, para a instalação de equipamentos referidos no número anterior, os quais constituem pontos de retoma das entidades gestoras licenciadas ao abrigo do artigo 16.º.
6. Os resíduos de embalagens retomados através destes equipamentos são contabilizados na recolha selectiva dos SGRU.
7. O disposto no presente artigo está sujeito ao mecanismo de alocação e compensação previsto no artigo 18.º

Artigo 23.º - B

Sistema de depósito de embalagens de bebidas de plástico, vidro e alumínio não reutilizáveis

- 1 – A partir de 1 de Janeiro de 2022 é obrigatória a existência de sistema de depósito de embalagens de bebidas plástico, vidro e alumínio com depósito não reutilizáveis.
- 2 - Às embalagens previstas no n.º 1 é aplicável o disposto no artigo 23.º para as embalagens reutilizáveis, com as necessárias adaptações.

Artigo 91.º

(...)

1 – (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)

e) O incumprimento por parte da entidade gestora do disposto nos artigos 23.º -
A e 23.º B.

2 – (...)

3 – (...).»

Artigo 3.º

Regulamentação

O artigo 23.º A da presente lei é regulamentado no prazo de 180 dias.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 10 de Maio de 2018

O Deputado,

André Silva



1.2. Partido Ecologista “os Verdes” (PEV)

Projetos de lei e de resolução referentes à reciclagem, desperdício material, sensibilização para a redução dos plásticos, interdição de utensílios feitos de plástico descartável, entre outros.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 342/IX
VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Exposição de motivos

A incineração não é considerada a solução desejável para o tratamento de resíduos, devido aos seus impactes no meio ambiente e na saúde pública, muitas vezes não detectados a curto prazo mas, sim, e médio e longo prazo.

O Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU) é claro quando afirma que se deve procurar «a redução relativa do peso desta solução (incineração) em favor de outras soluções mais nobres de valorização, como a reciclagem multilateral ou a valorização orgânica». O PERSU determina que o objectivo é reduzir gradualmente a percentagem de resíduos incinerados nas duas centrais de incineração previstas para resíduos sólidos urbanos - VALORSUL E LIPOR.

O certo é que qualquer estratégia de gestão de resíduos deve apontar para uma forte aposta na redução e na reciclagem, incluindo operações de valorização, questão que muito pouco se tem concretizado em Portugal, sobrecarregando soluções de tratamento de fim de linha, como os aterros sanitários, ou justificando o fomento de soluções que à partida se rejeitaria fomentar, como a incineração.

A União Europeia estabeleceu metas concretas de reciclagem e de valorização de embalagens e de resíduos de embalagens, os quais têm um



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

peso significativo entre os resíduos sólidos urbanos, através da Directiva 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, transposta para o ordenamento jurídico português pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro.

A questão é que entre as operações de valorização se inclui a valorização energética, por via da incineração de resíduos.

Ora, tendo o Tribunal de Justiça das Comunidades, através de acórdão de 13 de Fevereiro de 2003, determinado que «uma operação cuja finalidade principal é a eliminação de resíduos, deve ser considerada de operação de eliminação (e não de valorização) quando a recuperação do calor produzido pela combustão apenas constitui um efeito secundário da referida operação», então não restam dúvidas que a incineração de resíduos com vista à eliminação dos mesmos não constitui um mecanismo de valorização de resíduos.

Desta forma, há que clarificar o conceito de valorização de resíduos, nomeadamente para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, por forma a tornar claro que nos objectivos de valorização e de reciclagem determinados nesse diploma não se inclui a incineração de resíduos.

Procura-se ainda que o Ministério que tutela o ambiente torne claro, através de um plano de acção actualizado, as medidas a tomar para concretizar os objectivos previstos no diploma anteriormente referido.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas do Grupo Parlamentar Os Verdes apresentam o seguinte projecto de lei:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 1.º

A incineração cuja finalidade principal seja a eliminação de resíduos é qualificada de operação de eliminação quando a recuperação do calor produzido pela combustão apenas constitua um efeito secundário da referida operação.

Artigo 2.º

Nos termos do artigo anterior, a incineração de resíduos não integra os objectivos de valorização previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro.

Artigo 3.º

O Governo, através do Ministério que tutela o ambiente, deve apresentar, até ao final de Janeiro de 2004, à Assembleia da República o plano de acção que defina as medidas necessárias para alcançar os objectivos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro.

Palácio de São Bento, 16 de Setembro de 2003. As Deputadas de Os Verdes: *Heloísa Apolónia — Isabel Castro.*

PROJECTO DE LEI N° 205/X

REDUÇÃO DE EMBALAGENS E DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS

Nota justificativa

A prevenção de resíduos sólidos urbanos, na sua componente de redução da produção, é um objectivo sempre enunciado em todos os relatórios, planos de resíduos e diplomas legais, mas é sempre traduzido como um princípio geral sem que se apontem medidas eficazes a promover essa redução.

A legislação europeia tem seguido o mesmo caminho. A título de exemplo, a directiva 94/62/CE (revista pela directiva 2004/12/CE), conhecida como a directiva-embalagens, determina que os Estados-membros devem assegurar medidas de prevenção de formação de resíduos de embalagens, sem contudo definir caminhos e metas para o cumprimento desse objectivo.

A prevenção e a redução de resíduos é sempre apontada como a primeira etapa de intervenção, mas na verdade essa acção na origem tem sido inexistente.

A tendência tem sido, por isso, a da crescente produção de resíduos sólidos urbanos e, dentro destes, a crescente produção de resíduos de embalagens, os quais representam cerca de 30% dos primeiros.

Esta ausência de intervenção na produção de embalagens, conjuntamente com outras medidas como a obrigatoriedade de produzir mais embalagens invioláveis e não reutilizáveis, por exemplo para o serviço de azeite em estabelecimentos de hotelaria e restauração (regime estabelecido pela portaria nº24/2005), remete o objectivo de redução de produção de embalagens para o nível da impossibilidade!

Há, por isso, necessidade de tomar medidas urgentes e eficazes no que concerne ao objectivo de redução de embalagens e de resíduos de embalagens – esse é o objectivo do presente projecto de lei.

Qualquer cidadãos que regularmente se desloca a uma superfície comercial, qualquer que seja o ramo comercial em causa, já detectou que paga e transporta consigo, sem que o tenha solicitado, um conjunto significativo de embalagens que têm uma origem imediata assim que os produtos são arrumados e guardados em casa: lixo (em muitas casas, felizmente, já com o hábito instalado de triagem para a sua colocação no eco-

ponto). Para além disso, a dimensão de muitas embalagens é, por norma, exagerada em relação ao volume dos produtos embalados, o que se traduz numa maior quantidade e volume de resíduos de embalagens.

Este amontoado de embalagens, que têm como destino imediato o saco do lixo, podia ser substancialmente reduzido, especialmente se essas embalagens não tiverem qualquer objectivo de conservação do produto em causa, mas apenas (como acontece inúmeras vezes), campanhas comerciais de promoção da atractividade do produto, ou técnicas comerciais que visam que o consumidor em vez de uma unidade de produto seja obrigado a adquirir mais unidades.

A interdição deste tipo de embalagens perfeitamente dispensáveis é o principal objectivo deste projecto de lei, por forma a contribuir para a concretização do princípio, absolutamente essencial, da redução de embalagens e de resíduos de embalagens.

“Os Verdes” consideram que há aqui um objectivo de garantia do interesse público, eventualmente numa óptica em que normalmente não é abordado o interesse público, e que, nesse sentido é fundamental que o mercado também reflecta e se adapte aos objectivos propostos.

Menos embalagens e menos resíduos de embalagens corresponde a menores custos e a melhor ambiente.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar “Os Verdes” apresentam o seguinte:

PROJECTO DE LEI

REDUÇÃO DE EMBALAGENS E DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS

Artigo 1º

(Objectivo)

O presente diploma tem como objectivo a prevenção de resíduos de embalagens no âmbito da comercialização de mercadorias, com reflexos na redução da produção de embalagens e conseqüentemente na redução de resíduos dessa natureza.

Artigo 2º
(Definições)

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

- a) “embalagem” todo e qualquer produto, feito de materiais de qualquer natureza, utilizados para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, sejam matérias primas ou produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos descartáveis utilizados para os mesmos fins.
- b) “Embalagem de venda ou embalagem primária” – a que compreende qualquer embalagem concebida de modo a constituir a unidade de venda para o utilizador final ou consumidor no ponto de venda;
- c) “Embalagem grupada ou embalagem secundária” – a que compreende qualquer embalagem concebida de modo a constituir, no ponto de compra, um agrupamento de determinado número de unidades de venda, quer sejam vendidas como tal ao utilizador ou consumidor final quer sejam apenas utilizadas como meios de reaprovisionamento do ponto de venda;
- d) “Embalagem de transporte ou embalagem terciária” – a que engloba qualquer embalagem concebida de modo a facilitar a movimentação e o transporte de uma série de unidades de venda ou embalagens grupadas, a fim de evitar danos físicos durante a movimentação e o transporte, excluindo os contentores para transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo.

Artigo 3º
(Embalagens primárias)

1. As embalagens de venda ou primárias devem corresponder, em termos de volume e peso, ao mínimo exigível para garantir a qualidade e a conservação do produto embalado.
2. A regulamentação relativa à relação estabelecida no número anterior é feita pelo Governo através de portaria conjunta dos Ministérios que tutelam o ambiente e a economia.

Artigo 4º

(Embalagens secundárias)

1. As embalagens grupadas ou secundárias que não sejam determinantes para a preservação dos produtos e para a manutenção da sua qualidade, que quando retiradas do produto não afectem as suas características, ou que tenham como objectivo o agrupamento de embalagens de venda ou primárias, para efeitos de comercialização ou aprovisionamento no ponto de venda ou de atractividade para o consumidor ou utilizador final, não são permitidas.
2. São apenas permitidas embalagens grupadas ou secundárias se os operadores económicos provarem que aquelas são importantes para a preservação das características dos produtos e para a manutenção da sua qualidade.
3. Cabe aos Ministérios que tutelam o ambiente e a economia definir, por portaria, a entidade que autoriza embalagens grupadas ou secundárias, nos termos do número anterior, bem como os critérios e modo de autorização.

Artigo 5º

(Embalagens terciárias)

1. As embalagens de transporte ou terciárias só são permitidas se se provar que são relevantes para evitar danos na mercadoria durante a sua movimentação ou transporte.
2. Os nº 2 e nº 3 do artigo anterior aplicam-se igualmente às embalagens de transporte ou terciárias.

Artigo 6º

(Fiscalização)

A fiscalização das disposições constantes do presente diploma compete ao Ministério que tutela a economia.

Artigo 7º

(Contra-ordenações)

1. A colocação no mercado, pelo embalador ou importador, de embalagens que violam os termos do disposto no presente diploma constitui contra-ordenação.
2. A definição das coimas a aplicar, o seu destino, bem como o processamento das contra-ordenações será objecto de regulamentação por parte do Governo.

Artigo 8º

(Regulamentação)

O Governo regulamenta o presente diploma no prazo de 180 dias, a contar da publicação da presente lei.

Artigo 9º

(Relatório)

1. O Governo, através do Ministério que tutela o ambiente, apresentará à Assembleia da República, um ano após a entrada em vigor da regulamentação do presente diploma, um relatório específico sobre os efeitos das regras constantes desta lei, por forma a permitir a avaliação da dimensão da redução de embalagens e de resíduos de embalagens no mercado.
2. No relatório previsto no número anterior serão especificadas as quantidades, para cada grande categoria de materiais, das embalagens consumidas em território nacional.

Artigo 10º

(Regiões autónomas)

O presente diploma aplica-se igualmente à Região Autónoma dos Açores e à Região Autónoma da Madeira.

Artigo 11º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor com a publicação da respectiva regulamentação, a qual define os períodos transitórios para aplicação das regras estabelecidas.

Palácio de S. Bento, 2 de Fevereiro de 2006

Os Deputados

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 268/X

RECOMENDA AO GOVERNO A PROMOÇÃO DA REDUÇÃO DOS SACOS DE PLÁSTICO

A política de resíduos em Portugal, teoricamente assente no princípio dos 3R's – Reduzir, Reutilizar e Reciclar - conheceu nos últimos anos desenvolvimentos consideráveis na área do último R - a Reciclagem – principalmente porque houve necessidade de se implementar um processo praticamente inexistente há cerca de 20 anos no nosso país.

Contudo, o ainda tímido avanço da Reciclagem (se fizermos o balanço entre resíduos que chegam a ser efectivamente reciclados e as metas respectivamente estabelecidas), não foi, infelizmente, minimamente acompanhado por medidas na área dos dois primeiros R's, que, aliás, deveriam ter sido considerados prioritários na óptica de uma política realmente apostada em reduzir resíduos, poupar energia e matérias primas e reduzir impactos ambientais.

“Os Verdes” têm, ao longo dos anos, chamado a atenção para este facto procurando apresentar propostas que vão no sentido da efectiva redução de produção e uso de bens efémeros na sua utilização e permanentes (à escala de uma vida humana) no meio ambiente constituindo um pesado problema e passivo ambiental, do qual o mais recente exemplo foi o Projecto de Lei nº205/X/1 que propunha medidas para a redução de embalagens e resíduos de embalagens apresentado em 2007.

Os sacos de plástico, designadamente os consumidos e usados diariamente na aquisição de bens em estabelecimentos comerciais, mormente nas grandes superfícies, constituem uma parte, não despicienda, do problema dos resíduos no nosso país, como um pouco por todo o mundo ocidental onde impera um

sistema de consumo massificado, efémero e não sustentável obedecendo mais à racionalidade económica do lucro e da competitividade do que à sua sustentabilidade ecológica.

Em média, os sacos de plástico convencionais de compras, feitos a partir de derivados do petróleo (polietileno de alta densidade), que representam duas mil toneladas oferecidas todos os anos pelos supermercados, com tendência para aumentar, são usados durante 12 minutos, mas demoram centenas de anos a decompor-se, causando impactes negativos a diferentes níveis no ambiente.

A nível europeu, a directiva 94/62/CE (revista pela directiva 2004/12/CE), conhecida como a directiva-embalagens, veio determinar metas de reciclagem: até 2011, 22,5% dos plásticos deverá ser reciclada. Infelizmente, de acordo com os dados do Instituto dos Resíduos, no final de 2005 Portugal estava longe de cumprir as metas de reciclagem estabelecidas em Directivas ou no próprio PERSU (Plano Estratégico dos Resíduos Sólidos Urbanos), apresentando o plástico os piores resultados (face ao vidro e a papel) com apenas 11% do total colocado no mercado.

Em Portugal, de acordo com Decreto-Lei n.º 366-A/97, todas as embalagens não reutilizáveis colocadas no mercado devem ter uma marcação que informe o consumidor que o Sistema de Gestão de Resíduos de Embalagens assegura o seu correcto encaminhamento para valorização ou reciclagem.

No nosso país, o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) é financiado pelos embaladores/importadores que pagam um dado valor pelas embalagens - como é o caso dos sacos de plástico - que colocam no mercado, transferindo assim para a Sociedade Ponto Verde a responsabilidade pela gestão e destino final das embalagens usadas, enquanto resíduo.

Mas a esmagadora maioria dos sacos de plástico não chega a entrar na fileira da reciclagem, já que o consumidor não os chega a depositar num ecoponto nem a entregar num qualquer outro sistema de recolha para reciclagem. Uma

das causas, invariavelmente apontada, prende-se com as insuficiências dos próprios sistemas de recolha, entre outras.

Algumas grandes superfícies decidiram começar a cobrar pelos sacos de plástico que colocam à disposição nas caixas de pagamento. Também foi aventada, nos últimos tempos, a possibilidade de cobrança de uma taxa por cada saco de plástico. Em qualquer dos casos, a ideia consiste apenas em passar mais custos para os consumidores e em colocar um preço na poluição ou em comportamentos ambientalmente pouco correctos o que por si não resolve o problema.

Em França, os deputados franceses no Parlamento, decidiram, em Outubro de 2005, por unanimidade, proibir até 2010 a comercialização e distribuição de sacos e embalagens de plástico não biodegradáveis em território francês, uma medida que suscitou reacções críticas de vários industriais e de uma associação de consumidores o que levou a que, no final, e depois da intervenção do Senado, se aplicasse apenas aos sacos de plástico.

Alguma indústria tem tentado contornar este problema propondo soluções tecnológicas inovadoras no sentido de tentar tornar mais inofensivo o saco de plástico no meio ambiente. Convém contudo salientar que alguns métodos inicialmente introduzidos para tornar biodegradáveis os sacos de plástico, consistem apenas na adição de aditivos especiais, que apenas potenciam a sua degradação em cadeias menores de polímeros, reduzindo de facto a poluição visual mas persistindo o risco de contaminação ambiental.

Entretanto, existem já sacos de plástico feitos a partir de fontes alternativas aos derivados do petróleo, muitas vezes designados como bioplásticos. É o caso do uso do amido (dos cereais, designadamente o milho, e da batata). O uso de bioplásticos em sacos de compras conhece hoje uma certa expansão que se pode vir a acelerar nos próximos tempos.

Em Portugal há já uma Plataforma de Investigação, Desenvolvimento e Inovação em Polímeros de Fontes Renováveis. Uma das linhas de orientação é

precisamente o uso de resíduos da agricultura e de indústrias, nomeadamente agroalimentares, no caso do amido, para a promoção de novos bioplásticos.

Em autarquias portuguesas há também casos de boas práticas. Houve já a promoção, com campanhas, de distribuição e uso de sacos biodegradáveis e compostáveis.

Contudo, importa ir mais além e tomar medidas que, privilegiando sempre a redução do consumo e uso de bens de curta duração e a reutilização de bens com longo tempo de vida, face à produção de novos bens de consumo rápido mesmo que com recurso a matérias primas renováveis, inteiramente biodegradáveis, ou com recurso à reciclagem, contribuam para resolver o problema da produção massiva de resíduos nas sociedades modernas.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República, por proposta do Grupo Parlamentar “Os Verdes”, recomenda ao Governo:

- a) Que promova, desde já e até 2013, campanhas de sensibilização ao consumidor visando a redução e cessação do uso de sacos de plástico de compras convencionais e sua substituição por sacos reutilizáveis como as tradicionais alcofas, sacos de pano ou troleys;
- b) Que promova, desde já e até 2013, junto das grandes superfícies comerciais o desenvolvimento de estratégias para a redução do uso de sacos de plástico de compras convencionais, como a criação de condições para tornar mais fácil e apetecível a utilização de sacos reutilizáveis, disponibilizados ou não pelas superfícies, designadamente através de um desconto simbólico na factura das compras a quem prescindir de levar sacos de plástico convencionais;
- c) A obrigatoriedade dos sacos de plástico convencionais conterem mensagem alertando para os impactos ambientais e energéticos negativos dos mesmos e sensibilizando para a sua substituição por sacos reutilizáveis;

- d) Que crie prémios e outros incentivos financeiros ou fiscais, para promoção do desenvolvimento de tecnologias de produção de plásticos (e novos materiais substitutos) com recurso a fontes renováveis (excluindo assim o recurso a derivados do petróleo), que envolvam preferencialmente como matéria prima produtos secundários de agricultura, pesca e indústria, e que tenham como um dos produtos resultantes sacos de plástico biodegradáveis e compostáveis;
- e) Que crie prémios e outros incentivos financeiros ou fiscais para as autarquias e outras entidades públicas responsáveis por sistemas de gestão de Resíduos Sólidos Urbanos procederem à progressiva substituição, até 2013, dos sacos de lixo convencionais (feitos a partir de derivados do petróleo) por outros totalmente biodegradáveis e compostáveis;
- f) A proibição, até 2013, do uso de sacos de plástico de compras não totalmente biodegradáveis.

Palácio de S. Bento, 12 de Fevereiro de 2008.

Os Deputados de "Os Verdes",

Heloísa Apolónia

José Miguel Pacheco Gonçalves



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 560 / XII / 2.^a

SOBRE UMA POLÍTICA DE PREVENÇÃO DA PRODUÇÃO E DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

Na política dos 3 «R» não é indiferente a ordem pela qual são apresentados cada um dos «R», na medida em que esse ordenamento traduz uma hierarquia de valores que importa ter em conta. Só se deve reciclar o que não pode ser sujeito a reutilização, e só deve ser sujeito a reutilização o que não for passível de redução, pelo que a ordem é necessariamente apresentada da seguinte forma: Reduzir, Reutilizar, Reciclar.

Incompreensivelmente a política orientada para a redução de resíduos é das que mais tem sido desvalorizada, o que se tem traduzido em níveis muito desmotivadores de prevenção da produção de resíduos, ora assistindo-se, nos últimos anos, a um aumento da sua produção (2008), ou a níveis de estabilização de produção (2009, 2010) ou a decréscimos muito pouco significativos (2011).

O princípio da responsabilização do produtor é extraordinariamente importante, na medida em que cada agente, individual ou coletivo, deve responsabilizar-se pelos seus atos e sentir-se como uma peça significativa por via das consequências que a sua ação tem para toda a comunidade, ou, dito de outra forma, por via do contributo que pode dar para o bem de toda a comunidade.

Apesar disso, o PEV está convicto que a solução para a prevenção de resíduos não se esgota apenas no comportamento de cada agente produtor, mas reside também na oferta que o mercado de bens promove. Ou seja, levar o mercado a oferecer menos resíduos é um imperativo que se impõe. Por isso, Os Verdes apresentaram já, noutras alturas, um projeto de lei que visava a redução de resíduos de embalagens, procurando adequar as embalagens de produtos à sua dimensão e segurança de qualidade. Uma deslocação, até aleatória, pelas superfícies comerciais é o bastante para perceber a mais que justa pretensão do PEV com essa proposta. Infelizmente as maiorias parlamentares (PS, PSD e CDS) têm entendido que o mercado deve ficar arredado deste contributo e que os consumidores, queiram ou não queiram, têm que adquirir o produto e, quantas vezes, as mega-

embalagens que lhe são impostas, levando a que, quantas vezes, contra a vontade do próprio consumidor, este se torne um produtor de resíduos em quantidades muito mais elevadas.

Ora, como o mercado não está regulado nessa matéria, não é justo atribuir exclusivamente responsabilidade a um consumidor por produzir resíduos que não optou por produzir, mas que produziu apenas porque necessitava de um produto que não encontra no mercado sem embalagem ou só com embalagem sobredimensionada.

Neste quadro, coloca-se depois a questão de perceber o que acontece a cada tipo de resíduos já produzidos. Há uma ideia perigosamente generalizada de que a triagem de resíduos em casa por vezes acontece em vão, na medida em que muitos sistemas de gestão acabam por juntar, em final de linha, todos ou quase todos os resíduos e dar-lhes um destino único ou quase exclusivo. Esta ideia é profundamente desmotivadora da triagem de resíduos e deve ser claramente contrariada.

Por outro lado, há, por parte de muitos cidadãos, ainda grandes dúvidas sobre onde depositar alguns resíduos, para efeitos de reciclagem. As embalagens tipo *tetra pak* são um exemplo disso mesmo. Muitos cidadãos não sabem se devem integrá-las na fileira das embalagens ou do papel. Dúvidas existem também sobre que resíduos são ou não verdadeiramente recicláveis. Outras incertezas prendem-se, ainda, com o que acontece a resíduos já contaminados, por exemplo por óleos ou mesmo por bens alimentares.

Ao final de tantos anos na procura de implementar um sistema eficaz de reciclagem junto dos diversos agentes produtores de resíduos, parece algo estranho que estas dúvidas ainda persistam. E este facto só demonstra uma coisa: a informação não tem sido apropriada para o cabal esclarecimento da população.

Percebe-se assim que, apesar da recolha seletiva ser a operação de gestão que mais tem aumentado nos últimos anos, de acordo com o Relatório do Estado do Ambiente 2012, pese embora esteja ainda a níveis baixos, há ainda um potencial enorme de crescimento com reflexos diretos nos níveis de reciclagem e de deposição em aterro. Mais se percebe ainda: é que esta é uma daquelas matérias que demonstram, com clareza, que os cidadãos aderem de livre vontade e com gosto de promover o bem estar coletivo, sem que sejam motivados por qualquer tipo de fuga a penalizações, designadamente de ordem pecuniária. Com efeito, o PEV acredita nos efeitos da informação, da formação, do conhecimento e da sensibilização dos cidadãos.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar Os Verdes apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve recomendar ao Governo que:

1. Promova uma sensibilização eficaz dos cidadãos sobre formas e meios de redução ou prevenção de resíduos, designadamente em estabelecimentos de ensino e em todos os serviços públicos abertos ao público.
2. Assegure, juntamente com os operadores do setor, a promoção de campanhas de informação aos cidadãos, de modo a que se garanta um conhecimento generalizado dos resíduos produzidos e da sua deposição seletiva.
3. Garanta uma uniformização da sinalética e da informação prestada aos cidadãos sobre a deposição seletiva de resíduos.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 4 de Janeiro de 2013

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira

GRUPO PARLAMENTAR



PROJETO DE LEI Nº 12/XIII/1ª

REDUÇÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS

Nota justificativa

De entre os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), as embalagens assumem um peso bastante significativo da produção total. Neste quadro, aos resíduos de embalagens deve ser dada uma particular atenção ao nível da sua redução de produção, diminuição de perigosidade, reutilização, recolha seletiva, reciclagem e destino final. Em todos estes níveis, as metas propostas, em PERSU, não têm sido atingidas, o que demonstra que há ainda um intenso trabalho a realizar, de modo a que sejam garantidos melhores resultados, que traduzam uma realidade de menos resíduos e de melhor tratamento de resíduos.

Um aspeto fulcral desse trabalho centra-se na tomada de medidas que, com justiça, promovam a redução ou a prevenção da produção de resíduos de embalagens. A redução é um patamar que condicionará depois todos os restantes processos de destino e tratamento destes resíduos. Porém, incompreensivelmente, é um patamar ao qual o PERSU 2020 não dá a relevância devida. Com efeito, a prevenção de resíduos tem sido uma etapa bastante secundarizada nas políticas de gestão de resíduos. E quando são apresentadas medidas, por norma estão sustentadas na penalização do consumidor, indiciando, até, o princípio de que quem pode pagar tem carta livre para usar/poluir, e quem não pode pagar tem que se retrair. Será pertinente referir que este princípio não representa nem justiça ambiental (porque permite poluir, a troco de pagamento), nem justiça social (porque gere comportamentos em função da capacidade de pagamento). A garantia de melhores desempenhos ambientais pela sociedade não deve estar condicionada à insuficiência económica dos seus cidadãos, mas sim a uma consciencialização da importância de contribuir para o bem comum (e, portanto,

também individual) e através de aquilo que é colocado ao dispor dos cidadãos, por exemplo no mercado onde procedem aos seus atos de consumo.

Com efeito, se nos centrarmos na componente da redução de resíduos de embalagens, há duas questões que são sobremaneira relevantes, na perspetiva do PEV: (i) Uma prende-se com a sensibilização dos cidadãos – em abono da verdade, não há documento sobre desenvolvimento sustentável que não realce a necessidade de priorizar e concretizar a sensibilização, informação, formação e educação dos cidadãos. Contudo, os Governos têm demonstrado um alheamento em relação a esta questão na política ambiental e, também, na de resíduos em particular. Isso mesmo foi verificado quando Os Verdes apresentaram uma iniciativa legislativa que, relativamente ao premente objetivo de redução de sacos de plástico, incitava o Governo à promoção de campanhas eficazes de sensibilização dos cidadãos, bem como ao envolvimento dos cidadãos na definição de soluções. Esta sensibilização e este envolvimento contribuiriam, na convicção do PEV, para uma cidadania mais ambiental, em torno de cidadãos mais esclarecidos e pró-ativos.

Uma segunda questão que realçamos, ainda sobre a alternativa dos consumidores, numa ótica de redução de resíduos prende-se com a constatação do facto que qualquer cidadão que regularmente se desloque a uma superfície comercial já detetou: que paga e transporta consigo, sem que o tenha solicitado, um conjunto significativo de embalagens que têm uma origem imediata assim que os produtos são arrumados e guardados em casa: lixo! O consumidor não pode, de todo, rejeitar a embalagem, se precisa do produto, pura e simplesmente porque não consegue o produto sem a respetiva embalagem. Esta é-lhe, pois, imposta!

Ora, no mercado é verificável que a dimensão de muitas embalagens é, muitas vezes, exagerada em relação ao volume dos produtos embalados, sem que esse facto tenha qualquer relevância na garantia da qualidade do produto, o que se traduz numa maior quantidade e volume de resíduos de embalagens.

Este amontoado de embalagens, que têm como destino imediato o saco do lixo (desejavelmente selecionado e depositado corretamente), pode ser substancialmente reduzido, caso essas embalagens não tenham qualquer objetivo de conservação do produto em causa, mas apenas, como acontece muitas vezes, campanhas comerciais de promoção da

atratividade do produto, ou técnicas comerciais que visam que o consumidor em vez de uma unidade de produto seja obrigado a adquirir mais unidades.

A interdição deste tipo de embalagens perfeitamente dispensáveis é o principal objetivo deste projeto de lei, por forma a contribuir para a concretização do princípio, inegavelmente essencial, da redução de embalagens e de resíduos de embalagens.

Os Verdes consideram que há aqui um objetivo de garantia do interesse público que exige uma regulação da oferta que o mercado faz ao consumidor. Por que razão não há de o mercado ser chamado a, por via da sua oferta, dar um contributo mais significativo para a redução de embalagens? Na verdade, antes da responsabilização de comportamento do produtor final de resíduos, há um trabalho de regulação do mercado de venda de bens que é de absoluta relevância para a redução dos resíduos de embalagens

Menos embalagens e menos resíduos de embalagens correspondem a menores custos e a melhor ambiente.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar Os Verdes apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º

(Objetivo)

O presente diploma tem como objetivo a prevenção de resíduos de embalagens no âmbito da comercialização de mercadorias, com reflexos na redução da produção de embalagens e consequentemente na redução de resíduos dessa natureza.

Artigo 2º

(Definições)

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

a) “embalagem” todo e qualquer produto, feito de materiais de qualquer natureza, utilizados para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, sejam matérias primas ou produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos descartáveis utilizados para os mesmos fins.

- b) “Embalagem de venda ou embalagem primária” – a que compreende qualquer embalagem concebida de modo a constituir a unidade de venda para o utilizador final ou consumidor no ponto de venda;
- c) “Embalagem grupada ou embalagem secundária” – a que compreende qualquer embalagem concebida de modo a constituir, no ponto de compra, um agrupamento de determinado número de unidades de venda, quer sejam vendidas como tal ao utilizador ou consumidor final quer sejam apenas utilizadas como meios de reaprovisionamento do ponto de venda;
- d) “Embalagem de transporte ou embalagem terciária” – a que engloba qualquer embalagem concebida de modo a facilitar a movimentação e o transporte de uma série de unidades de venda ou embalagens grupadas, a fim de evitar danos físicos durante a movimentação e o transporte, excluindo os contentores para transporte rodoviário, ferroviário, marítimo ou aéreo.

Artigo 3º

(Embalagens primárias)

1. As embalagens de venda ou primárias devem corresponder, em termos de volume e peso, ao mínimo exigível para garantir a qualidade e a conservação do produto embalado.
2. A regulamentação relativa à relação estabelecida no número anterior é feita pelo Governo, através de portaria conjunta dos Ministérios que tutelam o ambiente e a economia.

Artigo 4º

(Embalagens secundárias)

1. As embalagens grupadas ou secundárias que não sejam determinantes para a preservação dos produtos e para a manutenção da sua qualidade, que quando retiradas do produto não afetem as suas características, ou que tenham como objetivo o agrupamento de embalagens de venda ou primárias, para efeitos de comercialização ou aprovisionamento no ponto de venda ou de atratividade para o consumidor ou utilizador final, não são permitidas.
2. São apenas permitidas embalagens grupadas ou secundárias se os operadores económicos provarem que aquelas são importantes para a preservação das características dos produtos e para a manutenção da sua qualidade.
3. Cabe aos Ministérios que tutelam o ambiente e a economia definir, por portaria, a entidade que autoriza embalagens grupadas ou secundárias, nos termos do número anterior, bem como os critérios e modo de autorização.

Artigo 5º

(Embalagens terciárias)

1. As embalagens de transporte ou terciárias só são permitidas se se provar que são relevantes para evitar danos na mercadoria durante a sua movimentação ou transporte.
2. O nº 3 do artigo anterior aplica-se igualmente às embalagens de transporte ou terciárias.

Artigo 6º

(Fiscalização)

A fiscalização das disposições constantes do presente diploma compete ao Ministério que tutela a economia.

Artigo 7º

(Contra-ordenações)

1. A colocação no mercado, pelo embalador ou importador, de embalagens que violam os termos do disposto no presente diploma constitui contra-ordenação.
2. A definição das coimas a aplicar, o seu destino, bem como o processamento das contra-ordenações será objeto de regulamentação por parte do Governo.

Artigo 8º

(Regulamentação)

O Governo regulamenta o presente diploma no prazo de 180 dias, a contar da publicação da presente lei.

Artigo 9º

(Relatório)

1. O Governo, através do Ministério que tutela o ambiente, apresentará à Assembleia da República, um ano após a entrada em vigor da regulamentação do presente diploma, um relatório específico sobre os efeitos das regras constantes desta lei, por forma a permitir a avaliação da dimensão da redução de embalagens e de resíduos de embalagens no mercado.
2. No relatório previsto no número anterior serão especificadas as quantidades, para cada grande categoria de materiais, das embalagens consumidas em território nacional.

Artigo 10º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor com a publicação da respetiva regulamentação, a qual define os períodos transitórios para a aplicação das regras estabelecidas.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 3 de novembro de 2015

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira

GRUPO PARLAMENTAR



PROJETO DE LEI N.º 581/XIII/ 2ª

INTERDITA A COMERCIALIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS DE REFEIÇÃO DESCARTÁVEIS EM PLÁSTICO

Vivemos numa sociedade cada vez mais inundada de objetos descartáveis e de consumo rápido, que lança diariamente milhares de toneladas de resíduos não biodegradáveis para o meio ambiente. Desta situação resultam níveis de poluição descontrolados e bastante preocupantes.

De entre os materiais constituintes desta massa de resíduos encontram-se, cada vez mais, os plásticos convencionais (à base de petróleo), que tardam em degradar-se, podendo na maioria dos casos permanecer durante décadas ou mesmo séculos, invadindo o ambiente e os ecossistemas (em particular os mares e oceanos) com matérias persistentes e causando graves desequilíbrios.

Os plásticos podem constituir elementos tóxicos para os organismos vivos ou os ecossistemas, e, mesmo se não o forem, constituem elementos estranhos que vão alterando gradualmente a composição desses mesmos ecossistemas. Uma vez lançados em meio livre, os plásticos, através da ação dos agentes ambientais, dividem-se em microplásticos (micropartículas com diâmetros inferiores a 5 mm), que entram na cadeia alimentar com consequências para muitas espécies, incluindo o ser humano. Com efeito, é já comum falar-se no grave problema da contaminação dos oceanos por plásticos e na entrada, cada vez mais frequente, de microplásticos nas estruturas de organismos vivos, que facilmente chegam também a produtos alimentares para consumo humano. Recentes estudos demonstraram a presença de microplásticos no sal utilizado para cozinha, inclusivamente em marcas portuguesas (veja-se um estudo publicado na revista *Scientific Reports*, volume 7, em maio de 2017). Os cientistas, que procederam ao referido estudo, reportam que, para além do sal, estes componentes já foram detetados noutros alimentos como peixe, marisco e mesmo mel e cerveja. Os efeitos de longo prazo na saúde humana podem ser

significativos e ainda mais preocupantes, tendo em conta que os atuais métodos de deteção de microplásticos não permitem identificar partículas menores que poderão mais facilmente ser absorvidas pelos organismos vivos.

Neste quadro, torna-se especialmente criticável o facto de o nosso atual modelo de «desenvolvimento» económico ser norteado pela ideia de que a prosperidade se pode associar ao consumo descartável, resultando na produção de uma grande quantidade de resíduos cada vez mais baseados em materiais não biodegradáveis ou persistentes, entre os quais o plástico é, cada vez mais, uma constante.

Os Verdes têm levado recorrentemente à Assembleia da República propostas para a redução de resíduos de embalagens, onde o plástico é dominante. Essas propostas passam sobretudo pela necessidade de o próprio mercado ser mais sustentável na disponibilização de produtos para consumo. A verdade é que muitas vezes o consumidor nem tem opção, sendo obrigado a trazer consigo um volume significativo e inútil de embalagens, por necessitar de um determinado produto que só está disponível embalado, e quantas vezes dupla e desnecessariamente embalado. O PEV considera que, com exceção dos casos em que a embalagem existe para preservar a qualidade do produto, já era tempo de o mercado se ter adaptado a uma necessidade de redução de resíduos de embalagens, por via da oferta que faz ao consumidor. Infelizmente, a maioria dos partidos com assento parlamentar (PSD, PS e CDS) não têm permitido a aprovação destas propostas ecologistas.

Outra tem sido a opção destas forças políticas: ou nada fazer, deixando o mercado regular-se como entender, ou, a fazer-se algo, que seja por via de aplicação de taxas que recaem sobre o consumidor! Foi isso que aconteceu com os sacos plásticos leves, aos quais foi aplicada uma taxa, por via da Lei nº 82-D/2014, de 31 de dezembro, regulamentada pela Portaria nº 286-B/2014, de 31 de dezembro. Não deixa de ser interessante perceber o que aconteceu, desde então. De facto, deixou-se praticamente de utilizar sacos de plástico leves em Portugal, mas importa ter consciência que isso se deveu ao facto de as unidades comerciais terem deixado, pura e simplesmente, de disponibilizar sacos de plástico leves. O que aconteceu foi que passaram a disponibilizar sacos de plástico mais resistentes (e não leves), e ainda ganharam com o «negócio» aquelas que passaram a cobrar o valor da taxa aos consumidores para sacos sobre os quais não recai qualquer taxa, transformando, portanto, o facto numa nova fonte de receita para a própria unidade comercial. Técnicas de negócio à parte (e, diga-se de passagem, sem o devido esclarecimento ao consumidor), o que nos importa salientar é que foi o facto de o mercado ter deixado de disponibilizar sacos de plástico leves aos consumidores, que levou a que fossem praticamente

erradicados. Na perspetiva do PEV, outro teria sido o resultado no caso de os sacos de plástico leves terem continuado a ser disponibilizados, mesmo com uma taxa. Houve países em que num primeiro momento de aplicação da taxa, os consumidores se retraíram na utilização dos sacos, mas depois progressivamente foram voltando a utilizá-los, mesmo pagando a taxa.

Significa isto que a oferta que o mercado faz é determinante para nos dirigirmos para um caminho de maior sustentabilidade, e, neste caso concreto, de menor produção de resíduos. Através do presente Projeto de Lei, o PEV volta a colocar à discussão a temática dos resíduos, da oferta do mercado e da necessidade de prosseguirmos um caminho que garanta uma diminuição substancial de poluição causada por um consumismo abusivo e descartável. Desta feita, o PEV coloca a necessidade premente de reduzir os plásticos presentes nos resíduos sólidos urbanos e equiparados, através da eliminação da comercialização, e conseqüentemente da utilização, de utensílios de refeição em plástico e descartáveis.

Em Portugal, como em outros países, a utilização de copos, talheres ou pratos descartáveis e feitos de plástico é muito comum em festas e eventos (públicos e privados) e encontram-se à venda de uma forma massiva. Os copos descartáveis de plástico também são uma constante em máquinas automáticas de fornecimento de água, cafés e outras bebidas quentes presentes em locais de atendimento ao público, escritórios e noutros espaços, como em estabelecimentos de diversão noturna/bares onde não é raro servirem-se bebidas em copos descartáveis de plástico. Há, portanto, uma utilização muito generalizada desta «loija» que se caracteriza por usar e deitar fora, contribuindo para aumentos muito significativos de resíduos e para níveis de poluição que não são de menosprezar.

Perante esta realidade, percebe-se a importância de valorizar soluções que transformem o «descartável» em «reutilizável», o que implica a utilização de material que possa ser lavado, desinfetado e reutilizado. Mas há uma questão que tem urgentemente de ser objeto de resposta, que se prende com a poluição causada pelos plásticos. A verdade é que é possível encontrar no mercado exemplos de «loija» descartável composta maioritariamente por materiais biodegradáveis ou por fibras vegetais naturais, tais como soluções em papel/cartão, ou soluções produzidas, por exemplo, a partir de cana de bambu. Mais uma vez, evidencia-se que a oferta que o mercado faz ao consumidor é um dos maiores determinantes para prosseguir os objetivos pretendidos. É evidente que não podemos desconsiderar a importância de a sociedade ter consumidores que promovem escolhas sustentáveis e responsáveis, mas o papel dos agentes económicos tem sido completamente desvalorizado, quando estes não podem continuar arredados de um objetivo que deve ser de toda a sociedade.

Em França já se produziu legislação para proibir talheres, copos e pratos descartáveis em plástico convencional, no âmbito de escolhas de reorientação de política energética, poupando, assim, 30 mil toneladas de lixo, que os franceses estimam resultar do uso daqueles materiais.

Há um desígnio de deve unir todos os cidadãos, de todo o Planeta, quando se coloca a questão de o plástico já poder ter afetado 40% dos oceanos e de se recear que a médio prazo (em 2050) a quantidade de plástico nos mares possa vir a superar a quantidade de peixes!

O PEV considera que não temos muito mais tempo a perder, e que é tempo de responsabilizar todos os agentes para os desafios ambientais que temos pela frente, os quais, em bom rigor, se relacionam diretamente com a qualidade de vida e a saúde dos seres humanos e de todas as dimensões de vida no Planeta.

Nesse sentido, os Verdes propõem que se impeça a colocação no mercado de utensílios de refeição descartáveis em plástico convencional (à base de petróleo). É evidente que esse impedimento não pode dar-se de um dia para o outro, mas deve iniciar-se o caminho para o concretizar a curto prazo. Um período de adaptação é também importante para as empresas que atualmente fabricam estes produtos em plástico convencional, de modo a que possam adaptar-se à utilização de outros materiais para a produção dos mesmos objetos. O presente Projeto de Lei dá o sinal de partida para o cumprimento desse objetivo e determina que num prazo de 3 anos se deixe de comercializar em Portugal a dita «loija» em plástico descartável.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar Os Verdes apresenta o seguinte Projeto de lei:

Artigo 1º

Objeto

A presente lei visa reduzir os resíduos de plástico libertados no ambiente, impedindo a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do disposto no presente diploma considera-se que as expressões «utensílios de refeição descartáveis», «plástico», «materiais biodegradáveis» e «operadores económicos» devem ser entendidos nas condições a seguir indicadas:

- a) Utensílios de refeição descartáveis - pratos, tigelas, copos, colheres, garfos, facas, palhinhas e palhetas de café, destinados a ser utilizados apenas uma ou poucas vezes em consumo de produtos alimentares;
- b) Plástico - um polímero ou substância não biodegradável de origem fóssil, composta por moléculas caracterizadas por sequências de um ou mais tipos de unidades monoméricas;
- c) Materiais biodegradáveis – materiais cujas características permitem uma decomposição física, térmica ou biológica de que resulte que a maioria do composto final acabe por se decompor em dióxido de carbono, biomassa ou água;
- d) Operadores económicos – fabricantes, transformadores, importadores, distribuidores, fornecedores, vendedores de utensílios de refeição descartáveis.

Artigo 3º

Princípio geral

É proibida a comercialização, bem como a importação, de utensílios de refeição descartáveis em plástico.

Artigo 4º

Criação de soluções sustentáveis

1 - O Governo apoia, em cooperação com os operadores económicos, soluções alternativas para colocação no mercado de utensílios de refeição descartáveis produzidos a partir de matérias biodegradáveis ou compostáveis.

2 - O Governo promove, junto dos consumidores, incentivos à utilização de material não descartável, suscetível de reutilização.

Artigo 5º

Período de adaptação

Os operadores económicos dispõem de um período de três anos, a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, para adaptação à proibição de comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico.

Artigo 6º

Fiscalização

A fiscalização das regras estabelecidas no presente diploma compete à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

Artigo 7º

Contraordenações

1 – A violação do disposto no artigo 3º constitui contraordenação ambiental muito grave, nos termos do disposto na lei-quadro das contraordenações ambientais, aprovada pela Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei nº 89/2009, de 31 de agosto, pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei nº 42-A/2016, de 12 de agosto.

2 - Compete à IGAMAOT a instrução dos processos de contraordenação e ao inspetor-geral da IGAMAOT a aplicação das coimas, nos termos do número anterior.

3 - O produto da aplicação das coimas resultantes da prática das contraordenações a que se referem os números anteriores reverte:

a) Em 60% para o Estado;

b) Em 40% para a IGAMAOT.

4 - As coimas aplicadas nos termos do presente artigo são cobradas coercivamente em processo de

execução fiscal, sendo competente a Autoridade Tributária.

Artigo 8º

Relatório de avaliação

1 - Um ano após a finalização do período de adaptação, previsto no artigo 5º, o Governo elabora um relatório de avaliação dos impactos ambiental e económico resultantes da aplicação do presente diploma.

2 - O relatório previsto no número anterior é enviado à Assembleia da República.

Artigo 9º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 17 de julho de 2017

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1016/ XIII/ 2ª

CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO PARA REDUÇÃO DE RESÍDUOS E PARA DEPOSIÇÃO SELETIVA ADEQUADA À RECICLAGEM

Na política dos 3 «R» não é indiferente a ordem pela qual são apresentados cada um dos «R», na medida em que esse ordenamento traduz uma hierarquia de valores que importa ter em conta. Só se deve reciclar o que não pode ser sujeito a reutilização, e só deve ser sujeito a reutilização o que não for passível de redução, pelo que a ordem é necessariamente apresentada da seguinte forma: Reduzir, Reutilizar, Reciclar.

Incompreensivelmente, a política orientada para a redução de resíduos é das que mais tem sido desvalorizada, o que se tem traduzido em níveis muito desmotivadores de prevenção da produção de resíduos. Não existe uma redução linear na produção de resíduos e no Relatório Anual de Resíduos Urbanos (2015), a Agência Portuguesa do Ambiente constata mesmo que «as medidas de prevenção da produção de resíduos não estão a ter os resultados esperados». Uma capitação de mais de 450 kg/hab/ano, no âmbito de resíduos sólidos urbanos é uma quantidade que está longe de um paradigma de sustentabilidade.

O princípio da responsabilização do produtor é extraordinariamente importante, na medida em que cada agente, individual ou coletivo, deve responsabilizar-se pelos seus atos e sentir-se como uma peça significativa por via das consequências que a sua ação tem para toda a comunidade, ou, dito de outra forma, por via do contributo que pode dar para o bem de toda a comunidade.

Apesar disso, o PEV está convicto que a solução para a prevenção de resíduos não se esgota apenas no comportamento de cada agente produtor, mas reside também na oferta que o mercado de bens promove. Ou seja, levar o mercado a impor menos resíduos e a disponibilizar embalagens recicláveis e biodegradáveis é um imperativo. Por isso, Os Verdes apresentaram já propostas para a redução de resíduos de embalagens, procurando adequar as embalagens à dimensão e à preservação da qualidade dos produtos, impedindo excessos de embalamentos que só têm como consequência ambiental uma maior capitação de resíduos. Uma deslocação, até aleatória, pelas superfícies comerciais é o bastante para perceber a mais que justa pretensão do PEV com essa proposta. Infelizmente, PS, PSD e CDS têm entendido que o mercado deve ficar arredado deste contributo e que os consumidores, queiram ou não queiram, têm de adquirir os produtos e as suas mega-embalagens impostas, levando a que, quantas vezes contra a vontade do próprio consumidor, este se torne um produtor de resíduos

em quantidades muito mais elevadas. O PEV apresentou também outras iniciativas legislativas, designadamente em relação à diminuição de resíduos de plástico, impondo regras ao próprio mercado.

Ora, sem o contributo relacionado com tipo de oferta que o próprio mercado faz, não é justo atribuir exclusivamente responsabilidade a um consumidor por produzir resíduos que não optou por produzir, mas que gerou apenas porque necessitava de um produto que não encontra no mercado sem embalagem ou só com embalagem sobredimensionada, por exemplo.

Neste quadro, coloca-se depois a questão de perceber o que acontece a cada tipo de resíduos já produzidos. Há uma ideia perigosamente generalizada de que a triagem de resíduos em casa por vezes acontece em vão, na medida em que muitos sistemas de gestão acabam por juntar, em final de linha, uma boa parte dos resíduos e enviá-lo para aterro ou incineração. Esta ideia é profundamente desmotivadora da triagem de resíduos e deve ser claramente esclarecida. Por isso, os Verdes já apresentaram também um projeto de lei para que, através da fatura da água, os cidadãos possam ser esclarecidos com informação simplificada sobre a distribuição do encaminhamento de resíduos urbanos para as diferentes operações de gestão.

Por outro lado, há, por parte de muitos cidadãos, ainda grandes dúvidas sobre onde depositar alguns resíduos, para efeitos de reciclagem. As embalagens tipo *tetra pak* são um exemplo disso mesmo. Muitos cidadãos não sabem se devem integrá-las no depósito das embalagens ou do papel. Dúvidas existem também sobre que resíduos são ou não verdadeiramente recicláveis. Outras incertezas prendem-se também com o que deve acontecer aos resíduos já contaminados, por exemplo por óleos ou por bens alimentares. E vários cidadãos colocam também no papelão sacos de plástico onde, em casa, acondicionam o papel para a reciclagem.

Ao final de tantos anos, na procura de implementar um sistema eficaz de triagem junto dos diversos agentes produtores de resíduos, parece algo estranho que estas dúvidas ainda persistam. E este facto só demonstra uma coisa: a informação não tem sido apropriada para o cabal esclarecimento da população. O sistema dos ecopontos é o que está mais generalizadamente em funcionamento no país e, enquanto perdurar, deve fazer-se um esforço para que funcione mais adequada e eficazmente.

Percebe-se assim que, apesar da recolha seletiva ser uma operação de gestão que aumentou ao longo dos anos, pese embora esteja ainda a níveis baixos, há um potencial enorme de crescimento que pode ter reflexos diretos nos níveis de reciclagem (aumento) e de deposição em aterro (diminuição). Temos metas a cumprir em termos de reciclagem de resíduos urbanos produzidos (50% em 2020) e é importante trabalhar para isso nas mais diversas vertentes, com o contributo de todos os agentes envolvidos. Esta é, de resto, uma matéria que demonstra, com clareza, que os cidadãos aderem de livre vontade e com gosto de promover o bem-estar coletivo e a defesa do ambiente.

O PEV acredita nos efeitos da informação, da formação, do conhecimento, da educação dos cidadãos. Se nas escolas todo o trabalho que muitos professores desenvolvem, por exemplo ao nível do programa Eco-escolas, tende a produzir efeitos de maior responsabilização ambiental nos cidadãos, também é verdade que outras ações de sensibilização dos cidadãos produzem

seus frutos para uma sociedade com melhores desempenhos ambientais. Mas, a verdade é que nos últimos anos se verificou uma efetiva inexistência de campanhas de alerta dos cidadãos para a importância da reciclagem e de uma correta separação de resíduos. Essa ausência de campanhas não beneficia os objetivos que precisamos, como coletividade de atingir a curto e médio prazo.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar Os Verdes apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, recomendar ao Governo que:

1. Desenvolva e fomente, designadamente em estabelecimentos de ensino e em todos os serviços públicos abertos ao público, ações de sensibilização dos cidadãos sobre formas e meios de redução ou prevenção de resíduos.
2. Assegure, juntamente com os operadores de gestão de resíduos, a promoção de campanhas de informação aos cidadãos, de modo a que se garanta um conhecimento generalizado dos resíduos produzidos e da forma mais correta para a sua deposição seletiva.
3. Incentive uma uniformização da sinalética e da informação prestada aos cidadãos sobre a deposição seletiva de resíduos.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 18 de julho de 2017

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

As sociedades atuais estão confrontadas com um desafio, que Os Verdes consideram ser inevitável, que é o da alteração dos padrões de consumo e produção, de modo a gerar maior sustentabilidade ambiental. Consumimos demasiado plástico e o lançamento desses resíduos em meio livre é uma constante, ao ponto de os nossos mares estarem peçados de plásticos, que facilmente se degradam em partículas muito reduzidas, entrando na cadeia alimentar da fauna marinha, com impactos diretos sobre a biodiversidade e sobre a saúde pública.

A necessidade premente de reduzir o plástico nas nossas sociedades levou o PEV a propor um conjunto de soluções que não podem, de todo, deixar a oferta feita em mercado de fora. De entre essas propostas, destacamos a da limitação de embalagens duplas ou supérfluas, que em nada influem na preservação da qualidade do produto e que, muitas vezes, existem meramente para efeitos de tática de publicidade e de promoções; destacamos, ainda, a proposta apresentada pelos Verdes de redução progressiva da designada «loija» de plástico, como pratos, copos, talheres e palhinhas, considerando que o material reutilizável é sempre mais positivo, mas que, a usar-se o material descartável, ele deve ser efetivamente disponibilizado em materiais biodegradáveis.

Infelizmente, estas propostas dos Verdes não têm tido o acolhimento parlamentar necessário para uma verdadeira «revolução» no que respeita à redução de resíduos como o plástico. Efetivamente, não se pode pedir a um consumidor para reduzir o consumo de plástico, quando para adquirir produtos como leite ou iogurtes é praticamente obrigado a trazer plástico e cartão absolutamente dispensável. São muitas vezes questões que não são opção do consumidor, mas sim imposições de mercado.

O Governo veio, entretanto, anunciar que está a estudar a possibilidade de promover a devolução de garrafas de plástico por parte dos consumidores, em troca de um vale correspondente a um determinado valor a descontar numa superfície comercial. A medida, segundo foi noticiado, está em estudo e não é para aplicação imediata, mas há, de qualquer modo, algumas questões que importa, desde já, colocar, de modo a que se possam esclarecer

alguns aspetos sobre o que se tem em mente.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicito ao Senhor Presidente da Assembleia da República que remeta a presente Pergunta ao Ministério do Ambiente, de modo a que sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. A ideia de trocar uma garrafa de plástico por um vale de desconto em superfície comercial, abrange só as grandes superfícies ou também o comércio local?
2. Quanto custam as máquinas necessárias para proceder a essa troca de garrafa de plástico por um vale de desconto? Quem fará esse investimento, de aquisição desses equipamentos?
3. O Governo pondera implementar algum sistema de tara, ou seja, levando o consumidor a pagar um valor pela garrafa de plástico, o qual será devolvido assim que o consumidor proceder à devolução da garrafa, após consumo?
4. Essas medidas parecem visar apenas um alargamento da recolha seletiva de garrafas de plástico, e não tanto a redução do seu uso. Está o Governo disposto a aceitar propostas, como a que Os Verdes já apresentaram, de criação de regras do lado da oferta (do mercado), de modo a reduzir as embalagens desnecessárias e a utilização de matérias descartáveis de plástico?

Palácio de São Bento, 8 de junho de 2018

Deputado(a)s

HELOÍSA APOLÓNIA(PEV)

JOSÉ LUÍS FERREIRA(PEV)



PROJETO DE LEI Nº 935/ XIII/ 3ª

DESINCENTIVA A UTILIZAÇÃO DE MICROPLÁSTICOS EM PRODUTOS DE USO CORRENTE, COMO COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE, DE MODO A SALVAGUARDAR OS ECOSSISTEMAS E A SAÚDE PÚBLICA

A maleabilidade do plástico, a sua leveza, resistência e durabilidade, associadas ao reduzido custo de produção, tornam este material útil a um sem-número de aplicações, mas com consequências nefastas para o ambiente e para os seres vivos, incluindo o ser humano. A produção em massa de plásticos sintéticos, ocorrida a partir da segunda metade do século XX, libertou para o meio natural milhões de toneladas do composto, ignorando largamente os efeitos a longo prazo que estes contaminantes poderiam trazer.

Sabe-se hoje que os plásticos em geral, e os microplásticos em particular, são ubíquos no meio natural, desde sistemas terrestres a marinhos. A introdução de microplásticos (micropartículas com tamanho inferior a 5 mm) no ambiente dá-se por fragmentação de resíduos de maiores dimensões lançados em meio livre, e facilmente entram na cadeia alimentar com consequências para muitas espécies. Mas, a introdução de microplásticos no ambiente pode dar-se, não só pela fragmentação de resíduos maiores, devido à ação de agentes ambientais, mas também pela sua libertação direta. Com efeito, a utilização de microplásticos está bastante presente no nosso dia-a-dia, conhecendo múltiplas aplicações, designadamente a produção de agentes abrasivos industriais, a integração em detergentes, ou a inclusão em produtos de cuidado pessoal de uso diário, como cosméticos. E a verdade é que o uso destes produtos leva a que aquelas partículas, uma vez transportadas em águas residuais urbanas, acabem em meio natural, uma vez que não são retidas nas estações de tratamento de águas.



Os microplásticos manter-se-ão no meio natural um número inestimável de anos, podendo bioacumular-se ao longo das cadeias tróficas, dispersando-se por longas distâncias, ligando outros poluentes persistentes. A maioria do conhecimento atual acerca do destino e comportamento de microplásticos refere-se à sua presença em meio marinho, onde poderão tanto manter-se à superfície, como afundar-se e migrar pela coluna de água, entrando frequentemente nas cadeias tróficas por ingestão pelos organismos. Os seres de menores dimensões estarão especialmente sujeitos a esta ameaça, uma vez que as referidas partículas se assemelham em tamanho ao seu alimento natural, provocando uma sensação de saciedade e consequente redução de consumo de alimento ou bloqueio do trato digestivo, afetando potencialmente a cadeia trófica em que se inserem. Podem, ainda, acumular-se noutros animais, criar danos físicos e desencadear processos inflamatórios.

Esta presença de microplásticos em meio marinho facilmente os faz chegar também a produtos alimentares para consumo humano. Recentes estudos demonstraram a presença de microplásticos no sal utilizado para cozinha, inclusivamente em marcas portuguesas (veja-se um estudo publicado na revista *Scientific Reports*, volume 7, em maio de 2017). Os cientistas, que procederam ao referido estudo, reportam que, para além do sal, estes componentes já foram detetados noutros alimentos como peixe, marisco e mesmo mel e cerveja.

Os microplásticos apresentam um grau de adsorção a poluentes persistentes superior ao de muitas partículas orgânicas, podendo constituir um vetor de dispersão dos referidos poluentes e aumentar a sua persistência no meio. Os poluentes adsorvidos a partículas plásticas poderão, ainda, após ingestão, ser transferidos para os tecidos orgânicos. É ainda escassa a informação acerca da extensão com que os aditivos utilizados na produção de produtos plásticos, e que se libertam das partículas, poderão afetar animais e humanos.



A maioria dos microplásticos é persistente e tóxica, com capacidade não só de servir como veículo à distribuição de outros poluentes, como referido, mas também de aumentar a sua persistência no ambiente, assumindo especial preocupação do ponto de vista da saúde ambiental e humana.

É, deste modo, urgente e imperativa a regulação da produção de microplásticos de origem primária, dadas as suas conhecidas consequências no ambiente natural e nos processos biológicos, pondo em risco as mais diversas comunidades, incluindo as humanas.

Os plásticos, nomeadamente microplásticos, utilizados em cosméticos são partículas sintéticas, insolúveis em água, não degradáveis e contêm uma série de aditivos que proporcionam as características desejáveis ao material. As partículas plásticas utilizadas em cosméticos têm habitualmente tamanhos muito reduzidos (geralmente não maiores que um milímetro), diferentes formas, e são invisíveis a olho nu. A sua utilização deve-se ao facto de poderem conferir algumas propriedades aos produtos, desempenhando funções como formação de película (por exemplo em máscaras, bases, é comum utilizar-se silicone que solidifica), regulação de viscosidade, estabilizador de emulsão, como partículas esfoliantes. A utilização de microplásticos em produtos esfoliantes assume particular destaque, uma vez que as mesmas propriedades podem ser conseguidas utilizando partículas naturais, como cascas de frutos secos ou areia, como já foi habitual, tendo sido entretanto substituídas por microesferas (um dos termos utilizado para descrever os microplásticos utilizados na indústria cosmética) plásticas. A maioria das microesferas é feita de polipropileno (PP), polietileno (PE), polietileno tereftalato (PET), nylon.

Tendo em conta o conhecimento que as sociedades hoje já detêm sobre os efeitos bastante perversos da utilização e lançamento de microplásticos em meios livre, e sabendo que existem alternativas menos agressivas que conferem as mesmas

GRUPO PARLAMENTAR



características aos produtos, torna-se um imperativo agir no sentido de evitar o uso de microplásticos em produtos como os cosméticos.

É esse o objetivo da presente iniciativa legislativa dos Verdes, que, em termos gerais, visa desincentivar o uso de microplásticos nesses produtos, responsabilizando o Governo pela elaboração de um programa nacional que defina medidas para a erradicação de microplásticos; pela criação de um selo identificativo da não presença de microplásticos a por na embalagem dos produtos em causa; e pelo lançamento de campanhas de sensibilização dos consumidores sobre a importância de consumir produtos livres de microplásticos.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar Os Verdes apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º

Objeto

Em conformidade com o princípio da prevenção e tendo em vista a proteção dos ecossistemas e da saúde humana, o presente diploma visa desincentivar a utilização e a comercialização de microplásticos em cosméticos e em produtos de higiene.

Artigo 2º

Programa para a erradicação de microplásticos

1 - O Governo fica responsável pela construção de um programa para a erradicação de microplásticos, designadamente daqueles que, estando contidos em produtos de



utilização regular, como produtos de higiene e cosméticos, resultam em libertação direta de microplásticos no meio ambiente.

2 - O Governo define, por portaria, a forma de elaboração do programa referido no número anterior, nos termos dos seguintes pressupostos:

- a) O programa deve estar concluído em 2020;
- b) O programa deve ser amplamente participado por todos os interessados.

Artigo 3º

Incentivo à colocação em mercado de produtos que não contenham microplásticos

De modo a incentivar a colocação em mercado de produtos que não contenham microplásticos, e a facilitar as opções de consumo responsável, o Governo cria e define, por portaria, os termos da utilização de um selo identificativo da não presença de microplásticos, a aplicar nas embalagens de produtos de higiene e de cosméticos comercializados em território nacional.

Artigo 4º

Sensibilização dos consumidores

O Governo desenvolve campanhas de sensibilização e informação ao consumidor sobre a importância de erradicar a presença de microplásticos em produtos de uso corrente, como produtos de higiene e cosméticos, e a necessidade de consumir de forma responsável, preferindo os produtos livres de microplásticos.

GRUPO PARLAMENTAR



Artigo 5º

Regulamentação

A presente lei é regulamentada no prazo de 90 dias após a data da sua publicação.

Artigo 6º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 29 de junho de 2018

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira

1.3. Partido Social Democrata (PSD)

Projeto de resolução que recomenda a utilização de alternativas ao plástico descartável.



GRUPO PARLAMENTAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1286/XIII/3.ª

Recomenda ao Governo que promova estudos sobre as alternativas à utilização de louça descartável de plástico, realize campanhas de sensibilização para a redução do seu uso, e defina uma estratégia para a redução gradual da sua utilização

Exposição de Motivos

Em 2015 a Organização das Nações Unidas (ONU) definiu os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), 17 no total, bem como as 169 metas que os acompanham: “Transformar o nosso mundo: Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável”.

Entre eles, o 13.º Objetivo, ação climática, assumiu importância e foi acompanhada da proteção da vida terrestre (15.º Objetivo) e a da vida marinha (14.º objetivo). Estes objetivos, conjuntamente com o 12.º Objetivo “uma produção e consumo sustentáveis”, permitem prolongar e melhorar a existência das condições hoje existentes na terra.

A definição dos ODS visa, entre outros aspetos, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos, reduzindo o desperdício alimentar e a geração de resíduos através da prevenção, redução, reciclagem e reutilização até 2030.

Nesta mesma linha, em 2015, Portugal, entrou numa fase de desenvolvimento e crescimento sustentáveis apostando nas suas vantagens competitivas e procurando posicionar-se como líder desta nova tendência global da economia verde e da economia circular. Implementou um plano estratégico, o Compromisso para o



GRUPO PARLAMENTAR

Crescimento Verde, que estabeleceu metas ambiciosas e exequíveis, e que permitiu ao País almejar ser líder na economia verde tendo em vista a proteção do ambiente e a criação de novas empresas e de novos postos de trabalho.

A reforma da fiscalidade verde e o PERSU - Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos são iniciativas que se destacaram, e às quais ficou associada a redução drástica da utilização de sacos de plástico leves em Portugal com a consequente vantagem ambiental que decorreu de uma grande mudança de hábitos de vida dos portugueses.

Mais recentemente a Comissão Europeia definiu a Estratégia Europeia para os Plásticos no processo de transição para uma economia circular, que determina que até 2030 todas as embalagens de plástico colocadas no mercado da União Europeia sejam recicláveis, que o consumo de objetos de plástico descartáveis seja reduzido e que a utilização intencional de microplásticos seja restringida.

De acordo com os dados recolhidos pela Comissão Europeia, a incineração de plástico contribui para a emissão para a atmosfera de cerca de 400 milhões de toneladas de CO²; sendo que, por ano, entram no oceano entre 150000 a 500000 toneladas de plástico.

A urgente necessidade de as economias se tornarem menos dependentes do carbono está na base da referida estratégia, que se traduz na necessidade de redução da dependência do plástico, mormente, o convencional, que tem na sua origem o petróleo.

A utilização não sustentada de materiais de plástico resulta, pois, no seu depósito final nos oceanos, onde representam elementos tóxicos para os organismos que ali existem e para os ecossistemas.



GRUPO PARLAMENTAR

As sociedades modernas e a urgência do dia-a-dia, pautam-se pelo recurso constante a materiais descartáveis; nomeadamente, a embalagens de plástico para os mais variados fins.

Uma das situações que maior peso apresenta é a utilização de utensílios de refeição descartáveis: pratos, copos, talheres, embalagens descartáveis para fins domésticos, etc.

A substituição destes utensílios por outros de material diverso e mais amigo do ambiente, ou reutilizável, revelam-se passos importantes na proteção ambiental, e uma forma de continuar o combate que a sociedade, no seu todo, tem vindo a fazer para proteger o meio ambiente.

As boas práticas ambientais que Portugal tem vindo a implementar, impõem que o País mantenha o esforço de sustentabilidade, apresentando soluções ambientalmente suscetíveis da proteção do planeta, num trabalho conjunto com todos os atores presentes no cenário nacional e internacional; ou seja, com o setor governativo, económico, social, etc.

Impõe-se uma consciencialização alargada das consequências da utilização ambientalmente irresponsável de materiais de plástico descartável, bem como um esforço conjunto para encontrar soluções para a sua substituição gradual no quotidiano dos cidadãos; esforço que engloba a utilização de novos materiais biodegradáveis, novos *designs* (*eco design*), novos hábitos, novas fileiras de reciclagem, novos empregos daí decorrentes; ou seja, uma economia circular em que todos os agentes sejam beneficiados com a demanda pela sustentabilidade.

Nestes termos, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social



GRUPO PARLAMENTAR

Democrata apresentam o presente Projeto de Resolução, e recomenda ao Governo que:

1- Promova a apresentação de um estudo sobre as alternativas disponíveis no mercado, ou a criar, à utilização de louça descartável de plástico na restauração, nomeadamente, soluções biodegradáveis.

2 - Realize campanhas de sensibilização para a redução do uso de louça e embalagens descartáveis no setor da restauração e junto da população em geral.

3 - Defina uma estratégia de redução gradual da utilização de louça descartável de plástico até à sua eliminação no setor da restauração.

Assembleia da República, 26 de janeiro de 2018

Os Deputados do GP/PSD

Berta Cabral

Jorge Paulo Oliveira

Manuel Frexes

Bruno Coimbra

Emília Santos

António Topa

Emília Cerqueira

José Carlos Barros

Maurício Marques

Ângela Guerra

Sandra Pereira

António Lima Costa

Isaura Pedro

Germana Rocha

1.4. LIDL Portugal

Comunicados de imprensa sobre a redução dos plásticos e iniciativas que contribuem para a sensibilização da recolha de resíduos plásticos.



COMUNICADO DE IMPRENSA

Sintra, 21 de março de 2018

LIDL PORTUGAL REDUZ O CONSUMO DE PLÁSTICO EM 20% ATÉ 2025

O esforço na redução de plástico faz parte da estratégia de sustentabilidade do Lidl, que atua sobre o mote “A Caminho do Amanhã”. Com uma forte preocupação pela sustentabilidade o Lidl foi o primeiro retalhista em Portugal a ter a totalidade da sua oferta de bacalhau com a certificação MSC e a abolir a venda de ovos de galinhas de gaiola.

Após várias medidas em prol da sustentabilidade, chega agora a altura do plástico: o consumo de plástico do Lidl em Portugal será reduzido em pelo menos 20% até 2025. Este objetivo será alcançado através de medidas associadas às embalagens dos seus produtos de marca própria, que representa cerca de 80% dos produtos vendidos pelo Lidl Portugal, bem como as embalagens exteriores de produtos de marcas de fabricante.

O Lidl anuncia também que até 2025, 100% das suas embalagens plásticas de marca própria incorporam materiais recicláveis, apoiando assim parte da estratégia europeia para os plásticos apresentada recentemente pela Comissão Europeia.

Em linha com a sua aposta na eficiência, o Lidl aposta há já vários anos na redução do uso dos materiais utilizados nas embalagens, enquanto melhora o potencial de reciclagem dos mesmos. Desde Julho de 1995, data da entrada do Lidl no mercado português, foi introduzido o pagamento dos sacos de plástico, de forma a incentivar uma utilização prudente e ponderada dos mesmos. O Lidl foi pioneiro nesta medida, tendo também disponibilizado soluções mais duradouras e sustentáveis para o transporte das compras ao longo do tempo. Com o anúncio da redução de 20% do consumo de plástico nas suas marcas próprias, o Lidl dá continuidade a este trabalho de fundo.

A empresa tem analisado, em parceria com os seus parceiros de negócio, as situações onde é possível abdicar do plástico, ou onde existem alternativas mais sustentáveis. O Lidl procura também disponibilizar artigos não embalados ou a granel na sua secção de Frutas e Legumes, Padaria e Frutos Secos, sendo que irá continuar a otimizar a oferta noutras famílias de produtos.

Lidl Portugal – Departamento de Comunicação Corporativa

Rua Pé de Mouro 18, Linhó | 2714-510 Sintra



COMUNICADO DE IMPRENSA

O Lidl Portugal defende, com efeito, a economia circular, como prova de uma política de gestão de recursos eficiente e como forma de prevenir resíduos e contribuir para a redução do desperdício. A marca aposta por isso na promoção de processos de gestão de resíduos por valorização/reciclagem em todo o país, nas suas mais de 250 lojas e 4 centros logísticos, tendo reciclado e/ou valorizado mais de 3.500 toneladas de plástico apenas nos últimos três anos. Outro exemplo é que todo o cartão separado é reciclado, dando vida a novas embalagens e evitando desperdício.

Para dar continuidade à sua política de gestão eficiente de recursos a empresa assinou recentemente uma parceria com a AMB3E, enquanto entidade gestora do fluxo de embalagens e resíduos de embalagens, com o objetivo de reforçar o princípio da sustentabilidade e contribuir para o aumento do ciclo de vida dos materiais.

A aposta numa política de sustentabilidade 360º é visível também nos seus produtos, com um grande esforço de certificação associadas à procura pela máxima qualidade ao melhor preço. Por exemplo, a totalidade da oferta de bacalhau do Lidl tem a certificação MSC, que permite o rastreio do produto durante todo o processo de produção e assegura a sustentabilidade da espécie. Além disso, o Lidl foi pioneiro ao abolir a venda de ovos de galinhas de gaiola, promovendo o bem-estar animal e a qualidade do seu produto final. No que toca a chocolate, toda a sua gama Favorina oferece chocolates com cacau produzido de forma sustentável, garantindo a qualidade da produção e o respeito pelos direitos dos trabalhadores envolvidos.

Para o Lidl Portugal o desafio da sustentabilidade e do plástico em particular só pode ser superado se houver um trabalho conjunto em rede e se todos os parceiros envolvidos contribuírem com a sua força individual.

Sobre o Lidl:

O Lidl, empresa de retalho pertencente ao grupo alemão Schwarz, é um dos líderes de mercado a nível europeu. Tem representação em 30 países e conta com mais de 10.000 lojas, mais de 150 centros de distribuição em 28 países e cerca de 225.000 colaboradores. Há mais de 20 anos em Portugal, o Lidl continua a apostar na remodelação das suas lojas, cumprindo a promessa de Mais para Si e fornecendo produtos de máxima qualidade ao melhor preço.

O dinamismo no trabalho do quotidiano, a força como um resultado e o respeito mútuo com colaboradores e parceiros caracterizam o trabalho da empresa em todos os países onde está presente. A simplicidade e a orientação de processos determinam as operações diárias nas lojas, centros de distribuição regionais e serviços. Para o Lidl a sustentabilidade é cumprir a sua promessa de qualidade, todos os dias. A empresa foca-se onde as suas próprias ações têm efeitos reais e por isso centra-se em cinco áreas de atuação: Sortido, Colaboradores, Ambiente, Parceiros de Negócios e Sociedade.

Lidl Portugal – Departamento de Comunicação Corporativa

Rua Pé de Mouro 18, Linhó | 2714-510 Sintra



COMUNICADO DE IMPRENSA

O Grupo Schwarz é o maior retalhista alimentar da Europa desde 2014 e gerou um volume de negócios de 90,2 mil milhões de euros no ano fiscal de 2016

Contactos

Lidl Portugal:

Departamento de Comunicação Corporativa | 219 102 124 | comunicacao@lidl.pt

Cunha Vaz & Associados:

Sofia Duff Burnay & Patrícia Brito | 210 120 600 | sb@cunhavaz.com / pb@cunhavaz.com

Site: <http://www.lidl.pt>

Facebook: <http://www.facebook.com/lidlportugal>

Instagram: <http://www.instagram.com/lidlportugal>

LinkedIn: <https://www.linkedin.com/company/lidl-portugal/>

Lidl Portugal – Departamento de Comunicação Corporativa

Rua Pé de Mouro 18, Linhó | 2714-510 Sintra



COMUNICADO DE IMPRENSA

Sintra, 11 junho 2018

LIDL DESAFIA A TRANSFORMAR O PLÁSTICO NUM BENEFÍCIO PARA A COMUNIDADE

O Lidl Portugal lança um desafio para esta verão, que tem o objetivo de sensibilizar para a importância de um comportamento mais responsável em relação aos materiais plásticos e para os princípios da economia circular. Esta iniciativa que conta com a participação da Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE), da Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3e), da Quercus e da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), irá percorrer as praias de norte a sul do país numa grande campanha de recolha de resíduos plásticos, transformará os resultados da recolha em benefícios diretos para as praias e comunidade, evitando que o seu destino final seja o mar.

E se os resíduos plásticos produzidos em praias pudessem ser transformados em aparelhos de circuito de atividade física para equipar as próprias praias? O projeto “TransforMAR” quer que isso aconteça.

Com uma forte política de sustentabilidade e sentido de responsabilidade social corporativa, o Lidl Portugal estabeleceu uma parceria com a ABAE, a Amb3E, a Quercus e a APA para a criação do projeto “TransforMAR”, um projeto único de sensibilização da importância de boas condutas em praia e para os princípios da economia circular, através da recuperação, reutilização, reciclagem e redução do desperdício dos materiais plásticos. O seu propósito é o de desafiar os veraneantes a dar um destino adequado aos seus materiais e resíduos plásticos, produzidos enquanto usufruem do seu tempo em praia. Desta forma serão garantidas não só praias mais limpas, como um comportamento mais responsável por parte dos veraneantes.

A partir de 15 de junho o projeto “TransforMAR” irá percorrer 14 praias, de norte a sul do país, através da disponibilização de um depósito próprio onde os veraneantes deverão colocar o seu plástico – o plasticódromo –, para que o mesmo possa ter uma nova vida e não acabe no mar. O depósito permanecerá uma média de três dias em cada praia e terá a particularidade de informar o número de

Lidl Portugal

Departamento de Comunicação: T: 219 102 277 | E: comunicacao@lidl.pt

Cunha Vaz & Associados: Sofia Duff Burnay/Patrícia Brito | T: 210 120 600 | E: sb@cunhavaz.com/pb@cunhavaz.com



COMUNICADO DE IMPRENSA

artigos recolhidos a cada hora, dando ainda a conhecer à comunidade o respetivo peso em kilos, a cada novo dia.

Motivados pelos princípios da economia circular e com o objetivo de que todos os resíduos de plástico gerados ou encontrados num dia de praia sejam depositado no plasticódromo, este projeto Lidl assegura que os plásticos recolhidos serão transformados em aparelhos de circuito de atividade física, entregues às respetivas praias onde decorreu a recolha. A escolha deste novo destino atribuído ao plástico, parte do propósito de aliar estilos de vida saudáveis a escolhas responsáveis. Também neste sentido, o projeto “TransforMAR, acompanhará o calendário do campeonato de Beach Volley da Federação Portuguesa de Voleibol.

Esta ação em praia tem ainda uma componente que pretende reconhecer e distinguir o bom comportamento dos veraneantes. Aqueles que demonstrarem ter uma boa conduta ambiental, uma correta proteção solar e um cuidado apropriado com a exposição ao sol na praia, poderão ser “descobertos” pelos olheiros do Lidl Portugal, sendo premiados com vales de desconto nas lojas Lidl, entre outros prémios.

De acordo com Vanessa Romeu, diretora de Comunicação Corporativa do Lidl Portugal “ *Este projeto está totalmente alinhado com a nossa aposta no meio ambiente e na contribuição para a adoção de comportamento mais sustentáveis, seja do negócio seja das comunidades. Da nossa parte apostamos na promoção de processos para a correta gestão de resíduos, na promoção da economia circular e também através do nosso compromisso de reduzir o consumo de plástico em 20% até 2025 e integrar 100% plástico reciclado nas nossas embalagens antecipando desta forma as medidas da união europeia.*”.

A responsabilidade da operação de recolha e reciclagem dos resíduos de plástico é assegurada pela Amb3E, gestora da Rede Electrão, que é parceira do Lidl desde o início deste novo ano.

Segundo Pedro Nazareth, Diretor Geral da Amb3E “*A nossa associação ao Lidl vai além da responsabilidade transferida pela gestão dos seus resíduos, é uma identificação com a preocupação de sensibilizar e educar a sociedade para a separação dos plásticos e para a sua reciclagem. O projeto TransforMAR é uma iniciativa que corporiza esta intenção partilhada.*”

Lidl Portugal

Departamento de Comunicação: T: 219 102 277 | E: comunicacao@lidl.pt

Cunha Vaz & Associados: Sofia Duff Burnay/Patricia Brito | T: 210 120 600 | E: sb@cunhavaz.com/pb@cunhavaz.com



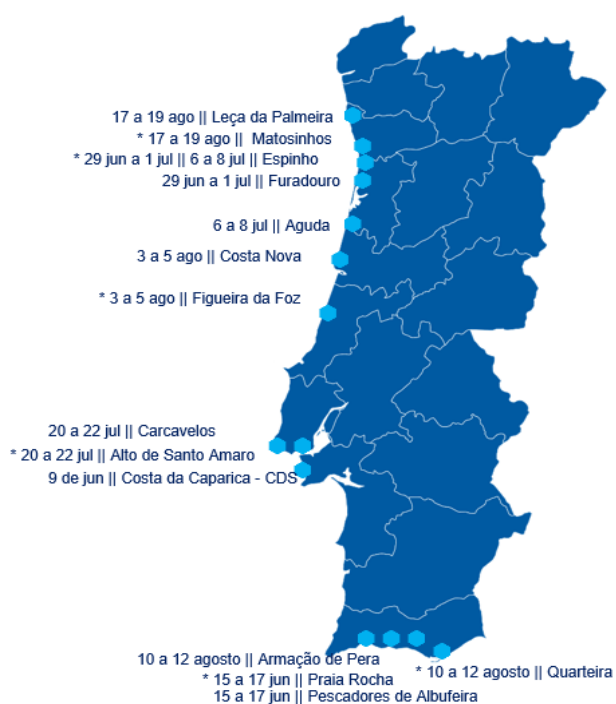
COMUNICADO DE IMPRENSA

Pelas palavras de Catarina Gonçalves, Coordenadora Nacional do Programa Bandeira Azul, *“Identificámo-nos de imediato com este projeto que pretende aumentar a consciencialização e a preocupação com o ambiente de uma forma diferenciadora, educando para um comportamento mais sustentável nas praias.”*

De acordo também com Carmen Lima, Coordenadora do Centro de Informação de Resíduos da Quercus, *“Numa época em que o paradigma da reutilização dos plásticos está a entrar numa nova fase, e onde é cada vez mais importante envolver os consumidores numa utilização mais consciente dos recursos, iniciativas como esta, que promovam o desvio dos plásticos do mar ou dos aterros para operações de reciclagem são sempre importantes para promover a economia circular em Portugal”.*

A Agência Portuguesa do Ambiente destaca que se *“associa a esta iniciativa por a considerar um contributo importante na sensibilização dos veraneantes para a redução do lixo marinho, em particular do plástico.”*

Calendário do projeto “Transformar”



Lidl Portugal

Departamento de Comunicação: T: 219 102 277 | E: comunicacao@lidl.pt

Cunha Vaz & Associados: Sofia Duff Burnay/Patrícia Brito | T: 210 120 600 | E: sb@cunhavaz.com/pb@cunhavaz.com



COMUNICADO DE IMPRENSA

Sobre o Lidl:

O Lidl, empresa de retalho pertencente ao grupo alemão Schwarz, é um dos líderes de mercado a nível europeu. Tem representação em 30 países e conta com mais de 10.000 lojas, mais de 150 centros de distribuição em 28 países e cerca de 225.000 colaboradores. Há mais de 20 anos em Portugal, o Lidl tem atualmente mais de 250 lojas e 4 entrepostos no país, e continua a apostar na remodelação das suas lojas, cumprindo a promessa de Mais para Si e fornecendo produtos de máxima qualidade ao melhor preço.

O dinamismo no trabalho do quotidiano, a força como um resultado e o respeito mútuo com colaboradores e parceiros caracterizam o trabalho da empresa em todos os países onde está presente. A simplicidade e a orientação de processos determinam as operações diárias nas lojas, centros de distribuição regionais e serviços. Para o Lidl a sustentabilidade é cumprir a sua promessa de qualidade, todos os dias. A empresa foca-se onde as suas próprias ações têm efeitos reais e por isso centra-se em cinco áreas de atuação: Sortido, Colaboradores, Ambiente, Parceiros de Negócios e Sociedade.

O Grupo Schwarz é o maior retalhista alimentar da Europa desde 2014 e gerou um volume de negócios de 90,2 mil milhões de euros no ano fiscal de 2016.

Contactos

Lidl Portugal:

Departamento de Comunicação Corporativa | 219 102 124 | comunicacao@lidl.pt

Cunha Vaz & Associados:

Sofia Duff Burnay & Patrícia Brito | 210 120 600 | sb@cunhavaz.com / pb@cunhavaz.com

Site: <http://www.lidl.pt>

Facebook: <http://www.facebook.com/lidlportugal>

Instagram: <http://www.instagram.com/lidlportugal>

LinkedIn: <https://www.linkedin.com/company/lidl-portugal/>

Lidl Portugal

Departamento de Comunicação: T: 219 102 277 | E: comunicacao@lidl.pt

Cunha Vaz & Associados: Sofia Duff Burnay/Patrícia Brito | T: 210 120 600 | E: sb@cunhavaz.com/pb@cunhavaz.com



COMUNICADO DE IMPRENSA

Sintra, 4 de julho 2018

MEDIDAS CONTRA O EXCESSO DE PLÁSTICO: O LIDL RETIRA DO SEU SORTIDO PRODUTOS DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL

Seguir-se-ão outras medidas para alcançar os objetivos definidos em prol da redução do plástico

Depois de o Lidl ter anunciado em Portugal a sua intenção de reduzir em 20% a utilização de plástico até ao ano de 2025, a empresa encontra-se atualmente em fase de implementação das primeiras medidas concretas. Como primeiro passo o Lidl irá descontinuar do seu sortido os artigos de plástico descartável, tais como copos e pratos descartáveis nas suas mais de 250 lojas em Portugal, já a partir de agosto. Estes artigos serão substituídos por produtos em material alternativo e reciclável, nos quais a empresa está atualmente a trabalhar em conjunto com os seus fornecedores. Numa segunda fase, o Lidl pretende ainda substituir as palhinhas e talheres nos seus produtos de conveniência e bebidas.

“Procuramos seguir uma abordagem clara quanto à nossa estratégia relativa aos plásticos, isto é: Evitar – Reduzir – Reciclar. Com o descontinuar da venda de artigos em plástico descartável evitamos a utilização deste material e contribuímos, assim, para uma melhoria do nosso balanço em matéria de plásticos”, afirma Bruno Pereira, Administrador de compras do Lidl Portugal.

O Lidl Portugal irá escoar os artigos de plástico descartável já adquiridos para depois implementar gradualmente os produtos feitos de materiais alternativos ao plástico. Desta forma vai ser possível aos clientes continuarem a ter acesso aos artigos que lhes são familiares.

Em Portugal o Lidl tem vindo a adotar diversas iniciativas com vista à redução de plástico. Têm vindo a ser feitas reduções nas embalagens das cápsulas de café, deixando estas de ter um invólucro de plástico por cápsula e passando a ter embalagens mais pequenas para o mesmo número de cápsulas. Estas alterações fazem prever uma poupança de cerca de 74 toneladas de plástico apenas neste produto em um ano.

Lidl Portugal

Departamento de Comunicação: T: 219 102 277 | E: comunicacao@lidl.pt

Cunha Vaz & Associados: Sofia Duff Burnay/Patricia Brito | T: 210 120 600 | E: sb@cunhavaz.com/pb@cunhavaz.com



COMUNICADO DE IMPRENSA

Foi reduzida também a quantidade de plástico usada por embalagem nos seus frutos secos, sem impacto no conteúdo em qualidade e quantidade. Têm vindo ainda a ser disponibilizados artigos não embalados ou a granel na secção de Frutas e Legumes, Padaria e Frutos Secos. No caso dos têxteis, tem ocorrido uma substituição das embalagens de plástico por embalagens de cartão.

Do lado da sensibilização dos consumidores, o Lidl juntou-se às associações ambientais ABAE, Amb3e, Quercus e Agência Portuguesa do Ambiente no combate ao plástico nas praias portuguesas com o projeto de verão TransforMAR. Este tem o objetivo de sensibilizar a população e recolher plástico que, em vez de acabar a poluir o mar, será reciclado e transformado em equipamentos integrados de atividade física para equipar as respetivas praias.

O Administrador de compras, Bruno Pereira destaca ainda que: “Trabalhamos arduamente nos diferentes conceitos e continuaremos a manter os nossos clientes informados sobre quaisquer novidades e alterações. Em particular no que diz respeito às embalagens existem várias possibilidades interessantes que estão atualmente em fase de teste e que poderão efetivamente fazer a diferença.”

Sobre a estratégia 360 graus de plásticos do Grupo Schwarz:

Como um dos principais retalhistas do mundo, o Grupo Schwarz - do qual a Lidl e a Kaufland fazem parte - está ciente da sua responsabilidade, particularmente em relação ao meio ambiente, e exerce essa responsabilidade. Como parte de uma estratégia abrangente de plásticos, de 360 graus, o Grupo Schwarz desenvolve medidas e implementa-as em todo o mundo. A estratégia de plásticos visa reduzir o uso deste material e o fechar de ciclos.

Sobre o Lidl:

O Lidl, empresa de retalho pertencente ao grupo alemão Schwarz, é um dos líderes de mercado a nível europeu. Tem representação em 30 países e conta com cerca de 10.500 lojas e mais de 150 centros de distribuição em 28 países. Há mais de 20 anos em Portugal, o Lidl tem atualmente mais de 250 lojas no país, e continua a apostar na remodelação das suas lojas, cumprindo a promessa de Mais para Si.

O Lidl aposta no fornecimento produtos de máxima qualidade ao melhor preço. A simplicidade e a orientação de processos determinam as operações diárias nas lojas, centros de distribuição regionais e serviços. A sede do Lidl, localizada na cidade alemã de Neckarsulm, é responsável pela conceção e estrutura de todos os processos standardizados.

O Lidl conta atualmente com cerca de 260.000 colaboradores em todo o mundo. O dinamismo no trabalho do quotidiano, a força como um resultado e o respeito mútuo com colaboradores e parceiros caracterizam o trabalho da empresa em todos os países onde está presente.

No quotidiano, a empresa assume a responsabilidade pelas pessoas, sociedade e ambiente. Para o Lidl a sustentabilidade é cumprir a sua promessa de qualidade, todos os dias. Assim, foca-se onde as suas próprias ações têm efeitos reais e por isso centra-se em cinco áreas de atuação: Sortido, Colaboradores, Ambiente, Parceiros de Negócios e Sociedade.

Lidl Portugal

Departamento de Comunicação: T: 219 102 277 | E: comunicacao@lidl.pt

Cunha Vaz & Associados: Sofia Duff Burnay/Patricia Brito | T: 210 120 600 | E: sb@cunhavaz.com/pb@cunhavaz.com



COMUNICADO DE IMPRENSA

De acordo com a LZ Retailytics, o Grupo Schwarz é o maior retalhista alimentar da Europa, tendo gerado vendas de 96.9 mil milhões de euros no ano fiscal de 2017.

Contactos

Lidl Portugal:

Departamento de Comunicação Corporativa | 219 102 124 | comunicacao@lidl.pt

Cunha Vaz & Associados:

Sofia Duff Burnay & Patrícia Brito | 210 120 600 | sb@cunhavaz.com / pb@cunhavaz.com

Site: <http://www.lidl.pt>

Facebook: <http://www.facebook.com/lidlportugal>

Instagram: <http://www.instagram.com/lidlportugal>

LinkedIn: <https://www.linkedin.com/company/lidl-portugal/>

Lidl Portugal

Departamento de Comunicação: T: 219 102 277 | E: comunicacao@lidl.pt

Cunha Vaz & Associados: Sofia Duff Burnay/Patrícia Brito | T: 210 120 600 | E: sb@cunhavaz.com/pb@cunhavaz.com

1.5. Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza

Artigo referente à posição de Portugal face a poluição causada pelos plásticos.



Poluição por plástico: um alerta Global para uma resposta local.

Portugal dá passos na procura de uma nova realidade

O plástico, pelas suas características, como durabilidade, foi amplamente utilizado, sendo incorporado em diversas aplicações, como construção civil, indústria, medicina ou acondicionamento de alimentos e compras. É difícil imaginar a sociedade sem plástico.

No entanto, esta característica acabou por tornar-se um problema. A reduzida taxa de degradação e a gestão incorreta dos resíduos de plástico, promoveu a sua dispersão pelo Ambiente, onde se fragmenta em pedaços mais pequenos, denominados por microplásticos (<5mm), que vão sendo acumulados, principalmente nos meios marinhos.

Os efeitos dos microplásticos, embora menos conhecidos, vão sendo divulgados. Há já revelações sobre a capacidade de serem absorvidos por organismos aquáticos (bivalves e peixes) ou conseguirem alterar a toxicidade de outros poluentes.

Em Portugal, um estudo desenvolvido pela FCT-UNL, em 11 praias do litoral continental mostra a predominância da poluição por materiais em plástico. Dos cerca de 111.000 itens recolhidos 97% são plástico, dos quais 27% correspondem a fragmentos de plástico (2010 e 2014).

O consumo de produtos descartáveis continuou a crescer, estimando-se que só em palhinhas sejam consumidos nos restaurantes Portugueses anualmente palhinhas suficientes para dar a volta ao Planeta cinco vezes. A situação não é animadora, estudos recentes mostram que 259 milhões de copos de café, 10 biliões de beatas de cigarros, 40 milhões de embalagens de take-away, 1 bilião de palhinhas de plástico e 721 milhões de garrafas descartáveis. Estes materiais são considerados como produtos de uso único e de curta-duração na medida em que a sua utilização limita-se a minutos e o seu destino muitas vezes acaba por não ser a reciclagem.

Em 2010 a Quercus alerta para o facto dos sacos descartáveis não cumprirem os critérios de compostabilidade ou biodegradação (norma CEN13432), e pelo facto de serem produzidos em oxoplástico não podiam ser tratados juntamente com matéria orgânica. Por outro lado, podiam fragilizar os processos de reciclagem, pelo que, nestes casos, restavam-lhes apenas duas soluções: incineração ou aterro.

Em 2014 o Parlamento Europeu apela à União Europeia (UE) para a definição de medidas para reduzir os resíduos de plástico no Ambiente e, especificamente, no lixo marinho, tendo sido aprovada por larga maioria, uma proposta que aponta para a redução do uso de sacos de plástico leves em 50% até 2017 e em 80% até 2019.

Foi neste seguimento que a Quercus apresenta ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, bem como aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, um parecer sobre os impactes do plástico, bem como uma proposta para reduzir o consumo e a distribuição gratuita de sacos descartáveis, que incluía a atribuição de um valor mínimo para a aquisição de cada saco, devendo apenas ser disponibilizado os modelos de saco reutilizável, e Portugal legisla. No arranque de 2015, a lei da reforma da fiscalidade verde introduz uma taxa de 0,10€ por cada saco de asas descartável. A mudança de realidades apareceu, os Portugueses

começaram a levar os seus sacos de casa e a reutilizar sacos. Mas a Quercus antevia esta situação já em 2009, no seguimento de um estudo realizado em parceria com a Universidade da Madeira, onde alertou para o facto das taxas aplicadas aos sacos de plástico, implementadas de forma pioneira em Portugal, por uma rede de Supermercados, fomentarem o uso de sacos reutilizáveis, permitirem aumentar para cerca de 50% a taxa de reutilização e contribuírem para a otimização no seu uso em 20%.

O grande problema dos plásticos e das partículas de plástico é que elas não ameaçam apenas a biodiversidade marinha, mas, como entram na cadeia alimentar dos animais, entram na cadeia alimentar dos humanos, podendo afetar a saúde. As micropartículas de plástico podem encontrar-se no sal, algas, peixes e aves.

Desde a década de 50 já foram produzidos 9 bilhões de toneladas de plástico, 9% dos quais acabaram reciclados. Por outro lado, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente refere que cerca de 8 milhões de toneladas de resíduos de plástico são lançados para os Oceanos cada ano. Para dar a resposta a este problema, surge a Estratégia Europeia para reduzir o material de plástico produzido e utilizado em massa, promovendo hábitos de consumo mais sustentáveis, que privilegiem a redução do seu uso, a sua reutilização e reciclagem.

Portugal não se deixa ficar, e começam a surgir exemplos da incorporação de soluções reutilizáveis em eventos um pouco por todo o país, promovidas por autarquias como por outros parceiros, desde a Queima das Fitas de Coimbra, ao Nos Alive, do Volvo Ocean Race ao Super Bock Super Rock.

A sensibilidade dos Portugueses para estas temáticas também aumenta, começa a existir uma maior envolvimento, participação e procura por alternativas aos plásticos. A Quercus estima que 96% da população Portuguesa está familiarizada com o problema da poluição por plástico e lança um desafio para tentarem viver 40 dias sem plástico, campanha acolhida por particulares e figuras públicas, replicada em muitas organizações ou empresas e transmitida na primeira pessoa por jornalistas. Quercus alerta sobre este problema com uma Campanha Europeia promovida pelo EEB (European Environmental Bureaus), que pretendeu assinalar o Dia da Terra a 22 de abril:

<https://www.facebook.com/EuropeanEnvironmentalBureau/videos/1723171521072225/>

Surgem propostas na Assembleia da República para regular o uso de descartáveis na restauração, outras para promover o uso de embalagens reutilizáveis e para adotar um modelo de tara recuperável com um sistema de depósito para incentivar o uso de materiais primários e apostar na reciclagem e reutilização de produtos, ao contrário da atual economia linear, em que são extraídos recursos à natureza, usados e deitados fora. Ainda neste foco do novo modelo circular, o Ministério do Ambiente prepara um debate sobre o tema dos plásticos já para a semana do Ambiente.

Este mês de maio recebeu a Proposta da Comissão Europeia para reduzir a poluição nos mares e oceanos, que incluía a proibição do uso de plástico de uso único em 10 produtos sinalizados, como cotonetes, talheres, palhinhas ou paus de balões, e Portugal pode uma vez mais posicionar-se na linha da frente, se analisar e por em prática as propostas que estão sobre a

mesa, que parecem ser revolucionárias, mas tão precisas para esta urgência de mudança. Haja vontade política!

Perspetiva-se um ponto de viragem futuro no que respeita à utilização de produtos descartáveis de utilização única. Quer potenciado pela sensibilidade de cada consumidor, quer potenciado por políticas restritivas ao uso de materiais em plástico descartável, o paradigma da circularidade está a pressionar os Estados Membros para um caminho que integre a incorporação de matérias primas recicladas, promova o prolongamento do ciclo de vida dos materiais com a sua reutilização e recuperação, para além de alertar para as necessidades de aumentar os contributos para a reciclagem. Nunca os organismos Europeus estiveram tão firmes numa política ambiental consertada, o que se perspectiva que nos próximos anos hajam mudanças fraturantes nos hábitos de consumo das populações, num reeducar das populações para estilos de vida mais simples e mais sustentáveis. A mudança não será difícil mas será urgente.

Carmen Lima | Quercus, 04/06/2018

Anexo 2 – Estudo de Mercado

Esta recolha consiste numa coleção de embalagens próprias para o consumo de sopas, caldos ou cremes. Este levantamento permitiu entender melhor o meio no qual a proposta de projeto se insere, definir a área de oportunidade e acumular informação relativa aos materiais e forma das embalagens existentes no mercado.

2.1. Marmitas

A recolha iconográfica das marmitas teve como objetivo analisar as suas características portáteis, resistentes e reutilizáveis.

Black+Blum

Thermo-pot



Preço (médio):

34,35€

Materiais:

Aço inoxidável, cortiça, polipropileno e silicone.

Dimensões:

Altura de 6cm; diâmetro de 14 cm; capacidade de 500 ml.

Características diferenciais:

Retém temperatura; a colher encaixa magneticamente; próprio para máquina de lavar a loiça.

Fonte:

<https://www.amazon.com/Black-Blum-TP001USA-Thermo-Pot/dp/B00816B4LE/?tag=bm01f-20>

Black+Blum

Food Flask



Preço (médio):

30,70€

Materiais:

Plástico (isento de BPA), aço inoxidável, pele vegan e silicone.

Dimensões:

Altura de 17 cm; diâmetro de 9 cm; capacidade de 400 ml.

Características diferenciais:

Retém temperatura; não pode ir ao micro-ondas nem à máquina de lavar a loiça.

Fonte:

<https://en.bentoandco.com/collections/soup/products/black-blum-box-appetit-steel-food-flask>

Black+Blum

Lunch Pot



Preço (médio):

22,43€

Materiais:

Plástico (isento de BPA) e *Tritan*.

Dimensões:

Altura de 19 cm; largura de 11,5 cm; capacidade: 550 ml e 300 ml.

Características diferenciais:

Pode ir ao micro-ondas e à máquina de lavar a loiça.

Fonte:

<https://black-blum.com/products/lunch-pot-lime>

Monbento
MB Lib Litchi



Preço (médio):

19,90€

Materiais:

Plástico (isento de BPA e BPS).

Dimensões:

Altura de 9,5 cm; comprimento de 17,5; largura de 14 cm; capacidade de 450 ml.

Características diferenciais:

Encaixe para a colher; próprio para: máquina de lavar a loiça, micro-ondas (sem a tampa) e congelador.

Fonte:

<https://en.monbento.com/mb-lib-pink-bowl-4305.html>

Monbento

MB Element Matcha



Preço (médio):

45,00€

Materiais:

Plástico (isento de BPA e BPS), aço inoxidável e silicone.

Dimensões:

Altura de 11,4 cm; diâmetro de 13 cm; capacidade de 650 ml.

Características diferenciais:

Próprio para máquina de lavar a loiça (sem a tampa); não pode ir ao micro-ondas.

Fonte:

<https://en.monbento.com/insulated-bento-box-mb-element-matcha.html>

Ikea

Ikea 365+



Preço (médio):

2,50€

Materiais:

Vidro, polipropileno (isento de BPA) e silicone.

Dimensões:

Altura de 6 cm; diâmetro de 14 cm; capacidade de 400 ml.

Características diferenciais:

Próprio para: forno (sem tampa), máquina de lavar a loiça, micro-ondas e congelador.

Fonte:

<https://www.ikea.com/pt/pt/catalog/products/S09269094/>

Smart Planet

Soup Container



Preço (médio):

-

Materiais:

Plástico (isento de BPS) e vidro.

Dimensões:

Altura de 6,5 cm; diâmetro de 14 cm; capacidade de 632 ml.

Características diferenciais:

Base própria para: forno, máquina de lavar a loiça, micro-ondas.

Fonte:

<https://www.aceuae.com/en/ace-uae/smart-planet-soup-container-%28632ml--glass%29-1187851>

RICO

Portable Glass Container



ttnet.net

Preço (médio):

-

Materiais:

Plástico e vidro.

Dimensões:

Capacidade de 350 ml.

Características diferenciais:

-

Fonte:

<http://www.ttnet.net/ttnet/gotopr/HS460/050/0/1383639383831343638373434353331303033383830333.htm>

Joseph Joseph

GoEat™ Soup Pot



Preço (médio):

14,99€

Materiais:

Plástico (isento de BPA) e silicone.

Dimensões:

Altura: 17,5 cm (máx), 12 cm (min); diâmetro de 11 cm; capacidade: 600 ml e 300 ml.

Características diferenciais:

Próprio para: máquina de lavar a loiça e micro-ondas (sem tampa).

Fonte:

<https://www.josephjoseph.com/en-eu/goeat-soup-pot>

MIRA Brands

MIRA Lunch Food Jar



Preço (médio):

13,33€

Materiais:

Plástico (isento de BPA) e aço inoxidável.

Dimensões:

Capacidade de 400 ml.

Características diferenciais:

Retém temperatura; não pode ir ao micro-ondas.

Fonte:

<https://www.amazon.com/MIRA-Vacuum-Insulated-Stainless-Thermos/dp/B071CZ2RFZ>

Amatable

Lunch Box LCL-36-2K-008



Preço (médio):

24,90€

Materiais:

Plástico (ABS), aço inoxidável e silicone.

Dimensões:

Altura de 16,5 cm; diâmetro de 10 cm; capacidade de 500 ml.

Características diferenciais:

Alça para transporte (removível); retém temperatura; não pode ir ao micro-ondas.

Fonte:

<https://athomia.com/fr/lunch-box/2686-lunch-box-bouteille-isotherme-soup-addict-gris-3660173195957.html>

Sistema

Soup to Go Mug



Preço (médio):

7,55€

Materiais:

Plástico (isento de BPA).

Dimensões:

Altura de 3 cm; comprimento de 11,4 cm; largura de 14,2 cm; peso de 113 g; Capacidade: 656 ml.

Características diferenciais:

Retém temperatura; não pode ir ao micro-ondas.

Fonte:

https://www.ebay.co.uk/p/Sistema-Purple-Klip-It-Microwave-Soup-to-Go-Mug-656ml-Work-Lunch-Snack-BPA/2254309722?iid=262952981741&_trksid=p2047675.m4096.19055

Kaxifei

Soup Mug Container for Kids



Preço (médio):

-

Materiais:

Plástico e aço inoxidável.

Dimensões:

Altura de 17,5 cm; largura de 9 cm; capacidade de 450 ml.

Características diferenciais:

Retém temperatura; não pode ir ao micro-ondas.

Fonte:

<https://sites.google.com/a/j.tapdoanprime.com/us147/home/Stainless-Steel-Thermos-cup-Food-with-Containers-Insulated-Thermal-Lunch-Box-Soup-Mug-Container-for-Kids>

ECOlunchbox

Tri Bento



Preço (médio):

22,80€

Materiais:

Aço inoxidável.

Dimensões:

Altura de 10,16 cm; diâmetro de 13 cm; peso de 453 gr; capacidade total de 1064 ml.

Características diferenciais:

Pode ir à máquina de lavar a loiça; não pode ir ao micro-ondas; pode ser aquecido num fogão com fogo médio.

Fonte:

<https://ecolunchboxes.com/collections/lunch-boxes/products/ecolunchbox-tri-bento>

Rubbermaid

On the Go Bento Soup Container



Preço (médio):

10,50€

Materiais:

Tritan (isento de BPA).

Dimensões:

Capacidade: contentor maior de 568 ml, contentor pequeno de 213 ml, contentor do topo 47ml.

Características diferenciais:

Alça para transporte (removível); pode ir ao micro-ondas; próprio para máquina de lavar a loiça.

Fonte:

<https://www.lunchbox.com/collections/bento-boxes/products/bento-soup-container>

Gel Cool

Groove Container L Green



Preço (médio):

30,63€

Materiais:

Plástico (isento de BPA), aço inoxidável e silicone.

Dimensões:

Altura de 14 cm; largura de 8,3 cm; diâmetro de 8,3 cm; capacidade de 350 ml.

Características diferenciais:

Retém a temperatura; não pode ir ao micro-ondas, nem à máquina de lavar a loiça.

Fonte:

<https://en.bentoandco.com/collections/soup/products/groove-container-l-green>

Hakoya

Kotoritachi Stainless Food Pot



Preço (médio):

21,95€

Materiais:

Plástico (isento de BPA), aço inoxidável e silicone.

Dimensões:

Altura de 11,5 cm; diâmetro de 7 cm; capacidade de 250 ml.

Características diferenciais:

Retém temperatura; não pode ir ao micro-ondas, nem à máquina de lavar a loiça.

Fonte:

<https://en.bentoandco.com/collections/soup/products/kotoritachi-stainless-food-pot-grey>

Layer Bento Food Container



Preço (médio):

11,67€

Materiais:

Plástico (isento de BPA) e aço inoxidável.

Dimensões:

Altura de 6 cm cada camada; diâmetro de 15 cm; capacidade de 700 ml por camada.

Características diferenciais:

Retém temperatura; não pode ir ao micro-ondas.

Fonte:

<https://www.tosave.com/p/4-Layer-Thermal-Insulated-Stainless-Steel-Round-Lunch-Box-Bento-Food-Container-108326.html>

Actuel

Caixa Hermética para Sopa



Preço (médio):

4,29€

Materiais:

Plástico.

Dimensões:

Capacidade de 900 ml.

Características diferenciais:

Próprio para micro-ondas.

Fonte:

https://www.jumbo.pt/Frontoffice/artigos_de_cozinha_e_mesa/utensilios_de_cozinha/caixas_p_alimentos_plastico/caixa_hermeticaactuelpsopa09lt235440/2657478/Auchan_Amadora?sid=d9ab104b-277e-46ec-b904-997b91732011_69

2.2. Pronto-a-comer e *Take-away*

Foi realizada uma recolha de embalagens de pronto-a-comer e *take-away*, pelas suas distinções versáteis, portáteis e de baixo-custo.

Pingo Doce

Sopa Take-Away



Preço (médio):

1,99€-2,99€

Materiais:

Plástico.

Dimensões:

Capacidade: 900 gr.

Características diferenciais:

-

Fonte:

<http://babycarlota.blogspot.com/2015/01/take-away.html>

Continente

Fácil & Bom



Preço (médio):

1,89€

Materiais:

Plástico.

Dimensões:

Capacidade: 400 gr.

Características diferenciais:

Próprio para micro-ondas.

Fonte:

[https://www.continente.pt/stores/continente/pt-pt/public/Pages/ProductDetail.aspx?ProductId=4735335\(eCsf_RetekProductCatalog_MegastoreContinenteOnline_Continente\)](https://www.continente.pt/stores/continente/pt-pt/public/Pages/ProductDetail.aspx?ProductId=4735335(eCsf_RetekProductCatalog_MegastoreContinenteOnline_Continente))

Continente

Fácil & Bom



Preço (médio):

1,00€

Materiais:

Plástico.

Dimensões:

Capacidade: 250 gr.

Características diferenciais:

Próprio para micro-ondas.

Fonte:

[https://www.continente.pt/stores/continente/pt-pt/public/Pages/ProductDetail.aspx?ProductId=6651895\(cCsf_RetekProductCatalog_MegastoreContinenteOnline_Continente\)&refiner=%23%2F%3Fpage%3D2](https://www.continente.pt/stores/continente/pt-pt/public/Pages/ProductDetail.aspx?ProductId=6651895(cCsf_RetekProductCatalog_MegastoreContinenteOnline_Continente)&refiner=%23%2F%3Fpage%3D2)

Pato Real

Take&Loveat



Preço (médio):

1,79€

Materiais:

Plástico.

Dimensões:

Capacidade: 250 gr.

Características diferenciais:

-

Fonte:

https://www.jumbo.pt/Frontoffice/mercearia_salgada/refeicoes_sopas_e_pure/sopas_po_e_pre-preparadas/sopa_takeloveatpato_realervilhas_e_hortela250_g/2210826/Auchan_Amadora?sid=250ead22-639d-4beb-9f90-ffe22ec101ca_0

Heinz

Sopa Legumes Heinz



Preço (médio):

1,99€

Materiais:

Metal e papel.

Dimensões:

Capacidade: 400 gr.

Características diferenciais:

-

Fonte:

https://www.jumbo.pt/Frontoffice/mercearia_salgada/cozinha_internacional/cozinha_europeia/sopaheinzlegumes400_g/2438464/Auchan_Amadora?sid=250ead22-639d-4beb-9f90-ffe22ec101ca_17

Jumbo

Sopa Pasteurizada Refrigerada



Preço (médio):

1,49€

Materiais:

Plástico.

Dimensões:

Capacidade: 400 gr.

Características diferenciais:

Próprio para micro-ondas (700W) e forno (100°C).

Fonte:

https://www.jumbo.pt/Frontoffice/produtos_frescos/pronto_a_comer/pre_cozinhadas/so_pa_creme_cenouvider_melhorequilibrio400g/964555/Auchan_Amadora?sid=250ead22-639d-4beb-9f90-ffe22ec101ca_23

Brilha Alimentar

Sopa sem Batata



Preço (médio):

1,29€

Materiais:

Plástico e cartão.

Dimensões:

Capacidade: 330 ml.

Características diferenciais:

Próprio para micro-ondas.

Fonte:

https://www.jumbo.pt/Frontoffice/produtos_frescos/pronto_a_comer/pronto_a_servir/so_pa_de_graocagriao330_ml/2532458/Auchan_Amadora?sid=250ead22-639d-4beb-9f90-ffe22ec101ca_29

Baxters

Sopa Minestrone Pronta



Preço (médio):

1,99€

Materiais:

Metal.

Dimensões:

Capacidade: 400 gr.

Características diferenciais:

-

Fonte:

[https://www.continente.pt/stores/continente/pt-pt/public/Pages/ProductDetail.aspx?ProductId=6400196\(eCsf_RetekProductCatalog_MegastoreContinenteOnline_Continente\)](https://www.continente.pt/stores/continente/pt-pt/public/Pages/ProductDetail.aspx?ProductId=6400196(eCsf_RetekProductCatalog_MegastoreContinenteOnline_Continente))

Alvalle

Gaspacho



Preço (médio):

3,49€

Materiais:

Papel-cartão plastificado e plástico.

Dimensões:

Capacidade: 1000 ml.

Características diferenciais:

-

Fonte:

[https://www.continente.pt/stores/continente/pt-pt/public/Pages/ProductDetail.aspx?ProductId=6641182\(eCsf_RetekProductCatalog_MegastoreContinenteOnline_Continente\)&refiner=%23%2F%3Fpage%3D2](https://www.continente.pt/stores/continente/pt-pt/public/Pages/ProductDetail.aspx?ProductId=6641182(eCsf_RetekProductCatalog_MegastoreContinenteOnline_Continente)&refiner=%23%2F%3Fpage%3D2)

Hortisopa

Sopas&Sabores



Preço (médio):

1,29€

Materiais:

Plástico.

Dimensões:

Capacidade: 400 gr.

Características diferenciais:

Próprio para micro-ondas.

Fonte:

[https://www.continente.pt/stores/continente/pt-pt/public/Pages/ProductDetail.aspx?ProductId=6685940\(eCsf_RetekProductCatalog_MegastoreContinenteOnline_Continente\)&refiner=%23%2F%3Fpage%3D2#](https://www.continente.pt/stores/continente/pt-pt/public/Pages/ProductDetail.aspx?ProductId=6685940(eCsf_RetekProductCatalog_MegastoreContinenteOnline_Continente)&refiner=%23%2F%3Fpage%3D2#)

So Natural

So Natural Sopa



Preço (médio):

2,39€

Materiais:

Plástico e cartão.

Dimensões:

Capacidade: 300 gr.

Características diferenciais:

-

Fonte:

<https://www.elcorteingles.pt/supermercado/0105218851200255-so-natural-sopa-light-de-cenoura-com-acafrao-embalagem-300-g/>

El Corte Inglés

Crema de Legumes



Preço (médio):

2,95€

Materiais:

Vidro e metal.

Dimensões:

Capacidade: 485 gr.

Características diferenciais:

-

Fonte:

<https://www.elcorteingles.pt/supermercado/0105220752300085-el-corte-ingles-creme-de-legumes-sem-gluten-biologico-frasco-485-g/>

Vianeza

Sopa



Preço (médio):

3,99€

Materiais:

Vidro e metal.

Dimensões:

Capacidade: 740 ml.

Características diferenciais:

-

Fonte:

<https://www.elcorteingles.pt/supermercado/0105218851200610-vianeza-sopa-creme-de-lagosta-frasco-740-ml/>

Sogenave

Prato Pronto



Preço (médio):

1,59€

Materiais:

Plástico.

Dimensões:

Capacidade: 400 ml.

Características diferenciais:

Próprio para micro-ondas.

Fonte:

<https://www.elcorteingles.pt/supermercado/0105218851200503-prato-pronto-creme-de-tomate-com-manjericao-embalagem-400-ml/>

Paladar Pronto

Sopa



Preço (médio):

2,29€

Materiais:

Plástico.

Dimensões:

Capacidade: 400 gr.

Características diferenciais:

Produto congelado.

Fonte:

<https://www.elcorteingles.pt/supermercado/0105220770301271-paladar-pronto-sopa-detox-de-batata-doce-e-lentilhas-sem-batata-embalagem-400-g/>

Danival

Sopa Cogumelos Bio Pacote



Preço (médio):

5,20€

Materiais:

-

Dimensões:

Capacidade: 520 gr/500 ml.

Características diferenciais:

-

Fonte:

<https://www.celeiro.pt/360616-sopa-cogumelos-bio-pacote-520-gramas-kg-danival>

Tesco

Everyday Value Tomato Soup



Preço (médio):

0,34€

Materiais:

Metal

Dimensões:

Capacidade: 400 gr.

Características diferenciais:

-

Fonte:

<https://www.tesco.com/groceries/en-GB/products/253732466>

Campbell's

Condensed Soup



Preço (médio):

1,13€

Materiais:

Metal.

Dimensões:

Capacidade: 295 gr.

Características diferenciais:

-

Fonte:

<https://www.tesco.com/groceries/en-GB/products/270978921>

Bol

Immune Boosting Super Soup



Preço (médio):

2,25€

Materiais:

Plástico.

Dimensões:

Capacidade: 500 gr.

Características diferenciais:

Próprio para micro-ondas.

Fonte:

<https://www.tesco.com/groceries/en-GB/products/298005880>

Tesco Finest

Moroccan Chicken Soup



Preço (médio):

2,10€

Materiais:

Plástico.

Dimensões:

Capacidade: 600 gr.

Características diferenciais:

-

Fonte:

<https://www.tesco.com/groceries/en-GB/products/259335662>

Cully & Sully

A Full Bodied Vegetable Soup



Preço (médio):

1,69€

Materiais:

Plástico.

Dimensões:

Capacidade: 400 gr.

Características diferenciais:

Próprio para micro-ondas.

Fonte:

<https://www.tesco.com/groceries/en-GB/products/259852850>

New Covent Garden

Soup



Preço (médio):

2,64€

Materiais:

Papel-Cartão Plastificado e plástico.

Dimensões:

Capacidade: 700 gr.

Características diferenciais:

-

Fonte:

<https://www.tesco.com/groceries/en-GB/products/300536869>

Naked

Naked Soup



Preço (médio):

1,58€

Materiais:

Plástico e cartão.

Dimensões:

Capacidade: 300 gr.

Características diferenciais:

Pode ir ao micro-ondas; o plástico não é reciclável.

Fonte:

<https://groceries.morrison.com/webshop/product/Naked-Soup-Coconut-Chilli--Lime/409919011>

Heinz

Soup of the Day



Preço (médio):

1,13€

Materiais:

Cartão plastificado.

Dimensões:

Capacidade: 400 gr.

Características diferenciais:

Não pode ir ao micro-ondas.

Fonte:

<https://groceries.morrisons.com/webshop/product/Heinz-Soup-of-the-Day-Potato--Leek-with-Chives/376066011?param=soup&from=search>

Tideford Organics

Tideford Organics Soup



Preço (médio):

2,81€

Materiais:

Plástico.

Dimensões:

Capacidade: 600 gr.

Características diferenciais:

Próprio para micro-ondas.

Fonte:

<https://groceries.morrisons.com/webshop/product/Tideford-Organics-Red-Lentil-Apricot--Chilli-Soup/398039011?param=soup&from=search>

Morrisons

Morrisons Soup



Preço (médio):

1,41€

Materiais:

Plástico.

Dimensões:

Capacidade: 600 gr.

Características diferenciais:

Próprio para micro-ondas.

Fonte:

<https://groceries.morrisons.com/webshop/product/Morrisons-Broccoli--Stilton-Soup/112266011?param=soup&from=search>

Campbell's

Chunky



Preço (médio):

2,23€

Materiais:

Plástico.

Dimensões:

Capacidade: 450 ml.

Características diferenciais:

Próprio para micro-ondas.

Fonte:

<https://www.walmart.com/ip/5-Pack-Campbell-s-Chunky-Classic-Chicken-Noodle-Soup-Microwavable-Bowl-15-25-oz/47233895>

Sam's Choice

Creamy Tomato Bisque



Preço (médio):

2,81€

Materiais:

Plástico.

Dimensões:

Capacidade: 439 gr.

Características diferenciais:

Próprio para micro-ondas.

Fonte:

<https://www.walmart.com/ip/8-Pack-Sam-s-Choice-Creamy-Tomato-Bisque-15-5oz/47234179>

Campbell's

Soup on the Go



Preço (médio):

1,54€

Materiais:

Plástico.

Dimensões:

Capacidade: 305 gr.

Características diferenciais:

Próprio para micro-ondas.

Fonte:

<https://www.walmart.com/ip/6-Pack-Campbell-s-Soup-on-the-Go-Chicken-Mini-Round-Noodles-Soup-10-75-oz-Cup/47233977>

Momo's Meals

Free Range Beef Stock



Preço (médio):

7,12€

Materiais:

Plástico.

Dimensões:

Capacidade: 500 ml.

Características diferenciais:

-

Fonte:

<https://www.vivehealth.com.au/Momo-s-Meals-Free-Range-Beef-Stock-500ml.html>

FAWEN

Ready-to-drink Soup



Preço (médio):

3,33€

Materiais:

Papel-cartão plastificado e plástico.

Dimensões:

Capacidade: 240 ml.

Características diferenciais:

Pronto a consumir.

Fonte:

<https://shop.drinkfawen.com/collections/soups/products/variety-6-pack>

Fig Food

Organic Soups



Preço (médio):

4,12€

Materiais:

Plástico (isento de BPA).

Dimensões:

Altura de 12,7 cm; comprimento de 12,7 cm; largura de 12,7 cm; capacidade de 411 gr.

Características diferenciais:

Próprio para micro-ondas.

Fonte:

<https://www.vitacost.com/fig-food-company-organic-soup>

Karine & jeff

Fine French Cuisine



Preço (médio):

6,06€

Materiais:

Vidro e metal.

Dimensões:

Capacidade: 500 ml.

Características diferenciais:

-

Fonte:

<https://www.eurofooddepot.com/organic-garden-vegetable-soup-by-karine-and-jeff-eurofood-depot-french-grocery-san-diego.html#readmoredesc>

Zoup!

Good, Really Good



Preço (médio):

6,10€

Materiais:

Vidro e metal.

Dimensões:

Capacidade: 125 gr.

Características diferenciais:

-

Fonte:

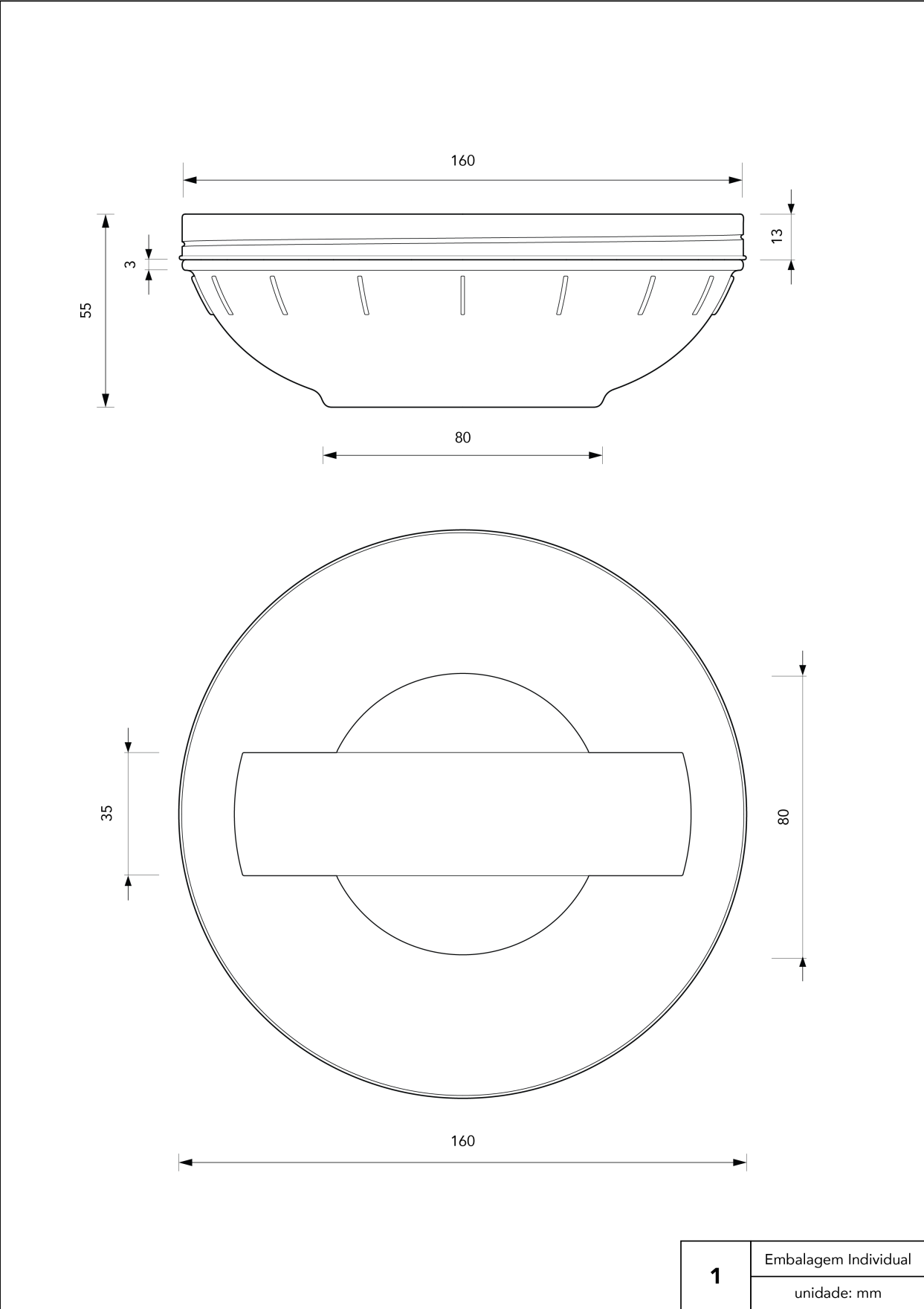
<https://www.zoupbroth.com/nutrition>

Anexo 3 – Desenhos Técnicos

Especificações técnicas das embalagens desenvolvidas para a proposta de projeto.

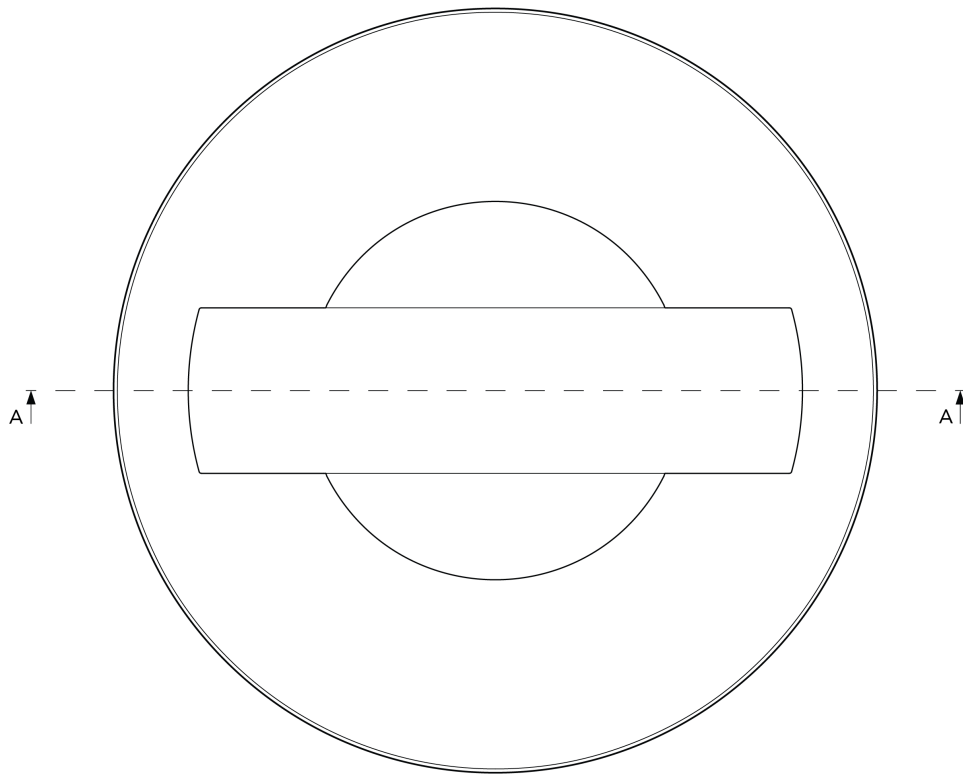
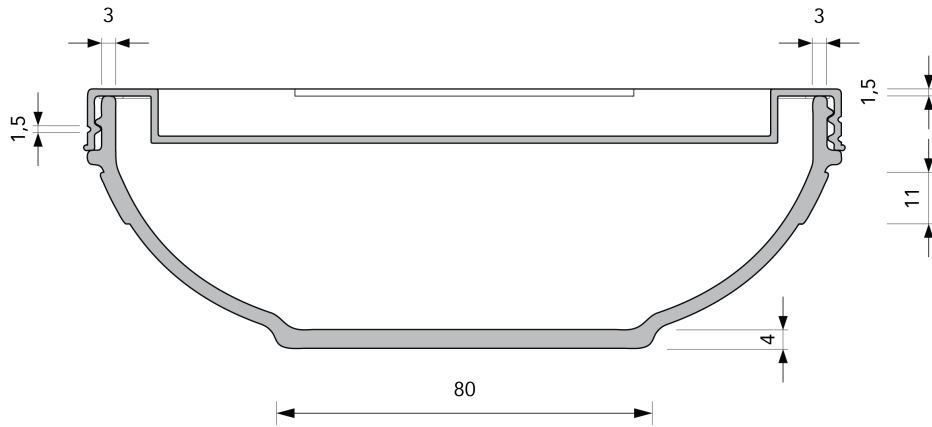
3.1. Embalagem Individual

Desenhos técnicos com medidas gerais e vista em corte da embalagem individual (formato A3).



1	Embalagem Individual
	unidade: mm

Secção AA
vista lateral

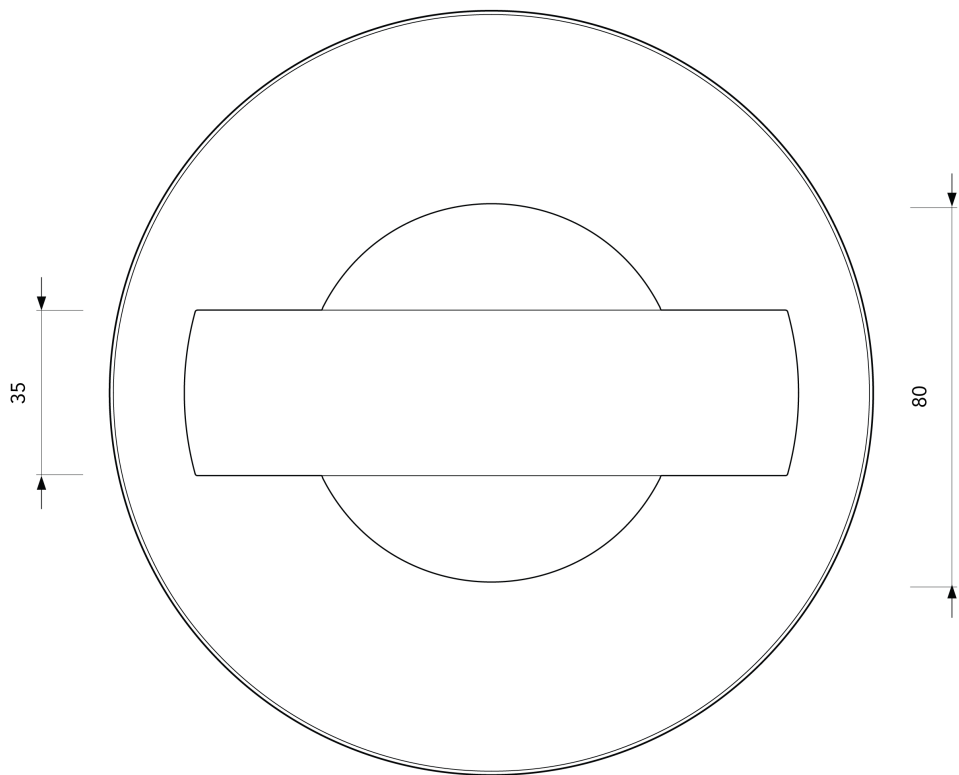
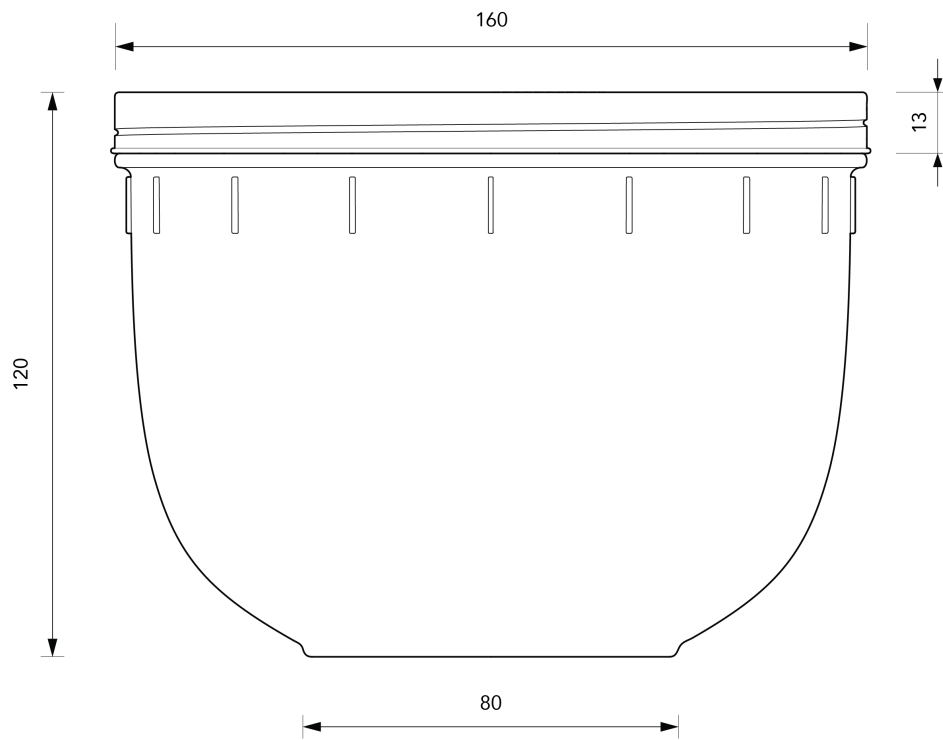


vista de cima

2	Embalagem Individual
	unidade: mm

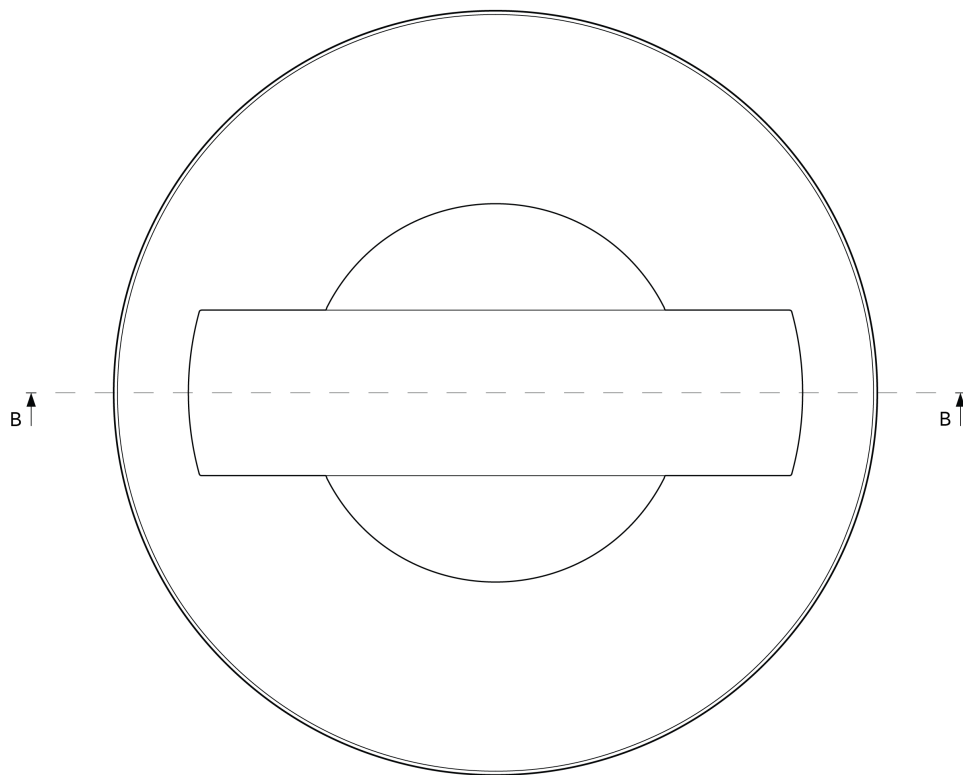
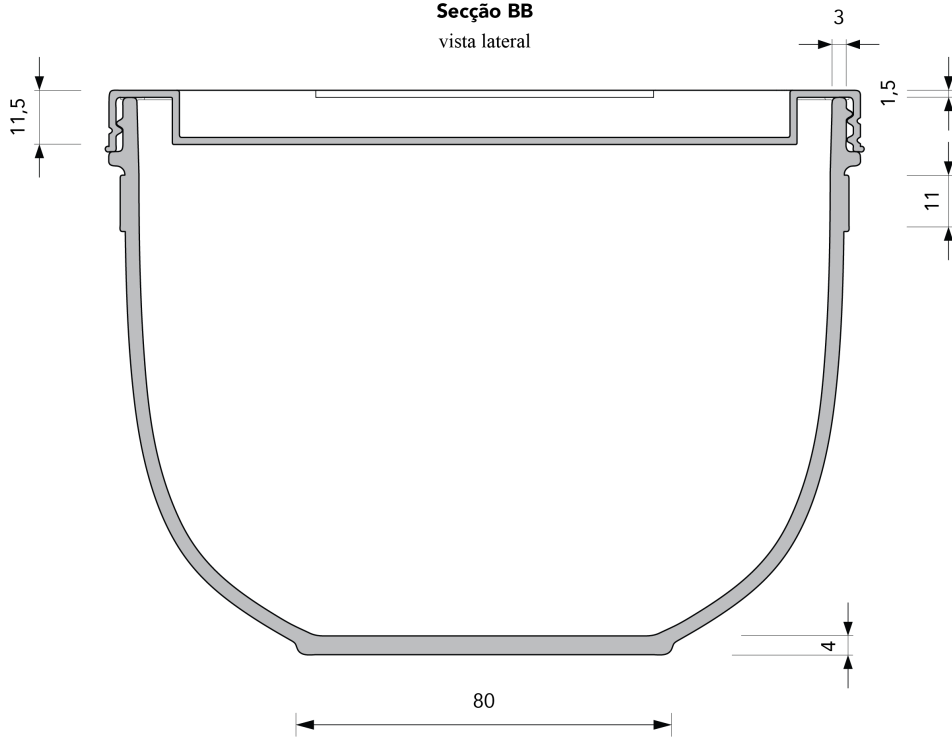
3.2. Embalagem Familiar

Desenhos técnicos com medidas gerais e vista em corte da embalagem familiar (formato A3).



3	Embalagem Familiar
	unidade: mm

Secção BB
vista lateral



vista de cima

4	Embalagem Familiar
	unidade: mm